

20

Nº 455

Nº 462



Fls. 1

1932



### Juizo Federal na Secção do Paraná

*Handwritten notes and signatures, including 'Nº 222', 'Nº 309', and 'Nº 46'.*

ESCRIVÃO *in vº*

*Assina*

*Assina da Polícia*

O de. Procurador de  
Repubblica — R. g. de



### Autuação

No *primeiro* dia do mez de *Julho*  
do anno de mil novecentos e *dois* nesta cidade de  
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo  
a *juizada* e os *factos*  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *1º de julho*  
*Assina*, Escrivão *assina*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto Federal.

A as conclusões

escrito 1 de Junho de 1932

Joaquim F. Leite



Diz a Justiça Federal, por seu representante legal infra assignado, que, tendo recebido do Commando da 5a. Região Militar os autos de syndicancia juntos, syndicancia essa aberta para apurar a responsabilidade do sorteado Antonio Pereira da Cunha e de outras pessoas, acontece que não foram ouvidas testemunhas em numero legal (uma das testemunhas ouvidas irmão do indiciado e a outra é cunhado do mesmo). Dos autos constam as declarações do 1o Ten. da Força Publica do Estado e Delegado de Policia em Prudentopolis, Carlos Bardeli, e do Sr. Octavio Caldeira, secretario da Prefeitura Municipal de Prudentopolis, envolvidos na fraude de attestarem falsamente ser o alludido Antonio Pereira da Cunha arrimo de sua mãe, Da. Lourença Pereira da Fonseca. Mas, envolvidos no caso ainda estão o Sr. Sertorio da Foss, Prefeito interino de Prudentopolis, bem como o proprio procurador de Da. Lourença, advogado Jito C. Marçal, porque, sendo Da. Lourença analphabeta, como consta da procuração de fls. é claro que elle foi o autor intellectual da fraude e prestou auxilio sem o qual não se daria o delicto, sendo de se presumir que arrastou Da. Lourença a passar-lhe a procuração, naturalmente com o interesse de advogar. Alem disso, ha ainda a considerar, que do officio do Sr. Cel. chefe da 9a. C. M., que copia os autos de syndicancia, consta: "que do primitivo processo archivado nesta C. M. e que serviu de base á isenção do sorteado Antonio Pereira da Cunha, consta ainda documentos firmados por José de Chaves, delegado de policia e Felippe Kloster, juiz districtal, ambos do municipio de Prudentopolis e Tobias de Macedo & Cia., importadores estabelecidos nesta capital, attestando que o sorteado referido é o unico arrimo de sua mãe e irmã menor, o que não é verdade,

conforme apurou a sindicancia". Ora, assim é necessario que se esclareça  
melhor o facto da fraude de attestado falso em geral, pelo que requer  
que se officie ao Sr. Cel. Chefe da 9.ª Circumscripção Militar, solicitando  
que faça enviar copia dos documentos alludidos no trecho do officio cita-  
do, devido em seguida os autos baixar á Policia, para que o Sr. Chefe de  
Policia do Estado determine as necessarias diligencias, para serem arro-  
los testemunhas em numero legal e para serem tomadas as declarações aos  
Srs. Sertorio da Rosa, Jito Marçal, José de Chaves e socio da firma Jo-  
vias Macedo & Cia., que assignou o attestado falso pelo mesmo. (O sorte-  
do Antonio Pereira da Cunha está incursa nos penes do Art. 127 do Reg.  
do Serviço Militar baixado com o Dec. 15.934, de 22 de Janeiro de 1928 e  
parag. unico do Art. 29 do Dec. 4.780, de 27 de Dezembro de 1928, e os de-  
mais nos penes do Art. 29 do Dec. 4.780, combinado com o Art. 128 do Dec.  
15.934).

Nestes termos.

p. deferimento.

Curitiba, 30 de Junho de 1932.

Sinodolho Barbosa Lima.

Procurador da Republica.

(Dos autos appensos constam 35 fls. escriptas).



GABINETE

# Procuradoria Geral da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

CURITIBA, 22 de Junho de 1932

N. 297

Exmo. Snr. Dr. Procurador Geral da Republica no Paraná.

CURITIBA

Tenho a honra de enviar incluso a V. Exa. para os fins de direito, os presentes autos de sindicancia procedida pelo Delegado do S.R. em Prudentópolis, enviados á esta Procuradoria pelo Snr. General Comandante da 5a. Região Militar, visto se tratar de crime de competencia da Justiça Federal.

Apresento a V. Exa. os meus protestos de alta estima e elevada consideração.



SAUDE E FRATERNIDADE

*Luiz Afonso de Oliveira*  
Procurador Geral da Justiça

Curityba, 1º de Junho de 1932



Ministerio da Guerra

5.ª Região Militar

9.ª Circumscrição de Recrutamento

N.º 579

OBJECTO

Remete uma sindicancia e documentos.

*Ofício n.º 347  
de 9-6-932*

Ao Snr. General Comandante da Região, o Coronel Chefe da C.R.

*Remeta-se ao Sr. Dr. Procurador da Justiça do Estado do Paraná. Em 4/6/32  
Gen. A. Cardoso.*

Snr. COMANDANTE:

Para os fins do artigo 128 do R.S.M. anexo vos remeto uma sindicancia procedida pelo delegado do S/R em Prudentópolis, referente a uma isenção do serviço militar concedida em favor do sorteado ANTONIO PEREIRA DA GUNHA, da classe de 1905 do município de Prudentópolis, por meio de documentos graciosos e inverídicos, razão porque não foi o referido sorteado incorporado na devida época, só o sendo agora, estando servindo no 13º R.I..

Des documentos juntos verifica-se que o 1º Tenente Carlos Bardelli da Força Militar do Estado e delegado de polícia local e o Sr. Otávio Caldeira secretario da prefeitura, forneceram atestados que não exprimem a verdadeira situação do sorteado ANTONIO PEREIRA DA GUNHA, pelo que incorreram na sanção do artigo referido no início do presente.

Cabe-me para maior esclarecimento, informar-vos que do primitivo processo arquivado nesta C.R. e que serviu de base á isenção do sorteado ANTONIO PEREIRA DA GUNHA, consta ainda documentos firmados por José de Chaves, delegado de polícia e Felipe Kloster, juiz distrital, ambos do município de Prudentópolis e Tobias de Macedo e Cia., importadores estabelecidos nesta capital, atestando que o sorteado referido é o unico arrimo de sua mãe e irmã menor, o que não é verdade, conforme apurou á sindicancia.

5.ª REGIÃO MILITAR  
SECÇÃO DO CORREIO  
CURITYBA  
N.º 5191 de 1-6-32  
1abc. 23/3

SAÚDE E FRATERNIDADE



*Gasparino Sampay*  
Cel. Chefe

1  
1  
Hauer

Delegacia do Serviço de Recrutamento Militar em Prudentópolis.

# Sindicância



Handwritten signature or name on the right margin.

Situação  
Nos vinte dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Prudentópolis, na Delegacia do Serviço de Recrutamento, deu-se a portaria e mais documentos que tudo adiante se vê. Do que para constar segue este termo.  
Eu, Jorge Hauer Primo, Secretário Serviço de Escritório, escrevo

5.ª REGIÃO MILITAR  
SECÇÃO DO CORREIO  
CURITYBA  
N. 5191 de 1-6-32  
1.º Lec.

9.ª Circunscrição de Recrutamento  
PROTOCOLADO sob N. 2.158  
Curityba, 7 de ..... 5.º do 1932



RECEIVED  
OFFICE OF THE  
DIRECTOR  
MAY 10 1910

Flam. M. R.

Delegacia do Serviço de Recrutamento  
Militar em Pudentópolis

Portaria

João Maria de Almeida  
D. M.

Tudo Chegado ao meu Co-  
nhecimento que o porteador da classe  
de 1905 classe Distrito Autonio, filho de  
Autonio Pereira da Cunha, obteve isen-  
ção do serviço militar sob alegação de  
ser arriano de sua mãe viuva, com documen-  
tos fidejussos, nomeio o secretário desta Junta  
Cidadã Jorge Wair Sobrinho, para servir  
como secretário e determino que o mesmo,  
atuada esta, intime ao Cidadão Pedro  
Pereira da Cunha, para prestar declarações  
sobre tal fato nesta Delegacia amanhã às  
10 horas, juntando-se a esta portaria cópias  
autênticas dos telegramas desta Delegacia  
sob numero 194 e da Chefia da 9ª C. R.  
numero 247 de 14 e 20 do corrente, respec-  
tivamente.

Pudentópolis 20 de Abril de 1932

João Maria de Almeida  
D. M. Encarregado da Jurisdição

Recebimento



No mesmo dia, mês e ano e lo-  
gar antes declarados, recebi a presen-  
te portaria, do Sr. Tenente Delega-  
do da Junta de alistamento Militar  
deste Município e para constar, por  
este termo. Eu Jorge Maieu Romão,  
Secretario da Junta servindo de escri-  
vão e escrevi.

~ Junta da ~  
Em seguida junto a estes autos  
as copias autenticadas dos telegra-  
mas que achante, se vêm e para  
constar por este termo. Eu Jorge  
Maieu Romão, Secretario da Junta  
servindo de escrivão e escrevi.

~ Certidão ~  
Certifico que, em cumprimento  
a portaria antes, infirme o cidadão  
Pedro Pereira da Cunha para pres-  
tar declarações nesta Delegacia,  
amanhã às dez horas e ficou bem  
ciente. O referido é verdade do que  
deu fe.

Budentópolis, 20 de Abril de 1932.

Jorge Maieu Romão.

Secretario servindo de escrivão

Telegrama  
oficial

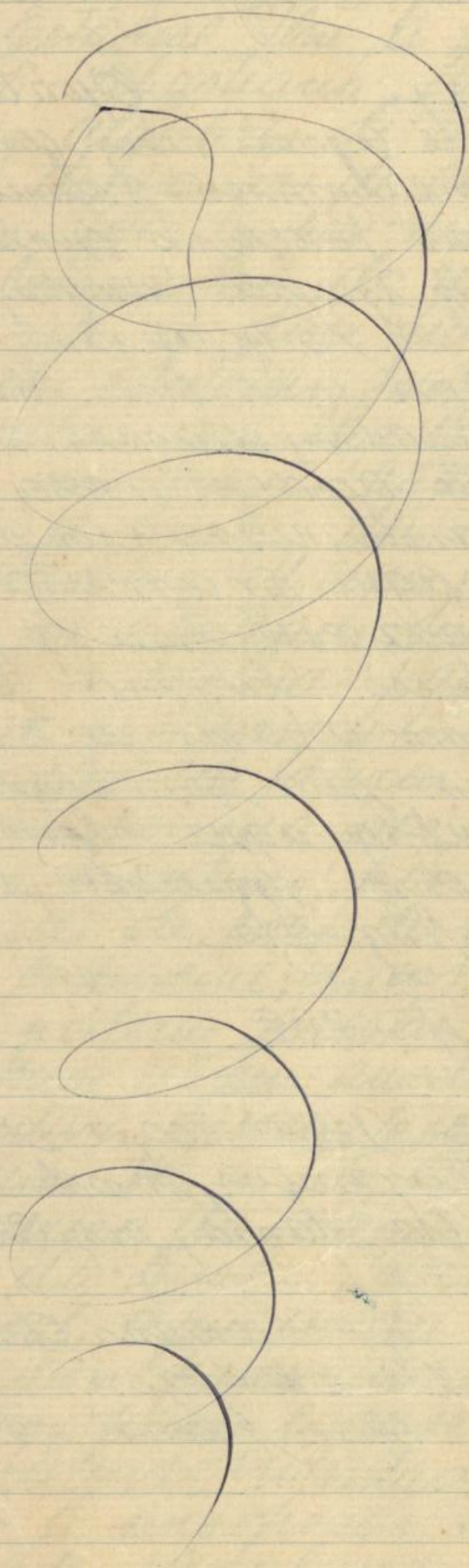
Coronel Chefe 9<sup>a</sup> C. R.

3  
Havai 10/4/32

Suntiba.  
N<sup>o</sup> 194. Até agora não consegui  
capturar insubornisso Antonio vq.  
filho Antonio Pereira da Cunha vq  
Classe 905 vq inciso paragrafo 5<sup>o</sup>  
art<sup>o</sup> 119 R. S. H. vq. Alegando doen-  
ça vq de má fé e com visível  
proposito de auloxar-me vq eradiu-  
se constante achar-se nessa capi-  
tal pleiteando nova isenção pt.  
Procurando aqui interessados do-  
cumentos para esse fim vq con-  
sulto. vos possa promover sindi-  
cancia, a fim apurar se é verda-  
de alegação sua condição animo vq  
visto ser publico aqui obtive isen-  
caõ documentos. Igaciosos pt  
(a) Fomento Almeida  
Delegado S. R.  
Em 14-4-1932.

Almeida

Cópia autêntica do pre-  
sente telegrama, tirado por mim  
Secretario da Junta, em 21 de Abril  
de 1932.  
Secretario da Junta  
servindo de escrivão.  
Forge Haier Almeida



4  
Hauer 10/2

Oficial. Delegado J. R.  
Prudentópolis.

De Curitiba N.º 24. F. Ls. 45.  
Data 19, hora 14, 50.

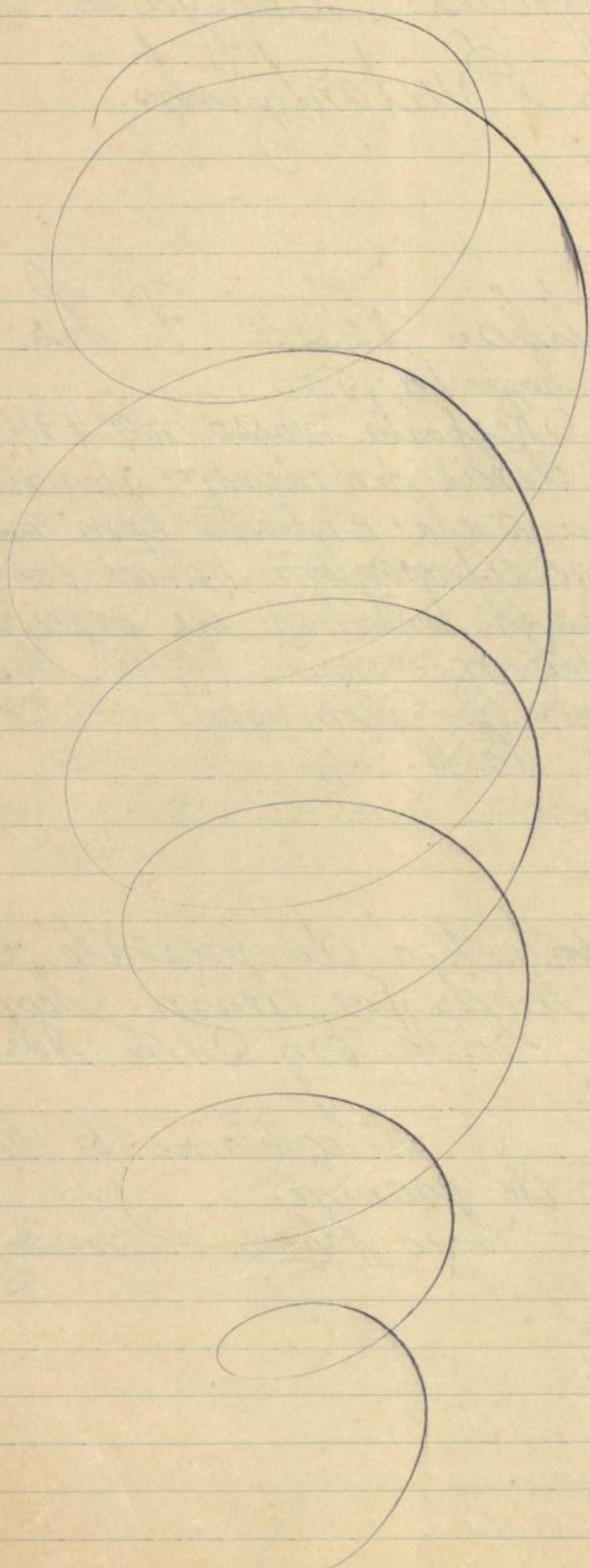
N.º 247. Resposta vossa n.º 194, v.º  
declaram deves promover sindicância  
caso nele exposto bem assim  
sempre se apresentem outros em que  
verifique-se tentativa ou execução  
burga determinações. R. S. H. pt.  
(a) Coronel R. D'Almeida.  
Chefe 9.º C. R.

Cópia autêntica do presente telegrama,  
trada por mim Secretario  
rio da Junta, em 21 de Abril  
de 1932.

O Secretario da Junta  
servindo de escrivão

Jorge Hauer *Hauer*

Jorge Hauer  
Escrivão



Auto de perguntas ao Sr.

Pedro Pereira da Cunha.

Aos vinte um dias do mês de Abril do anno de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade e comarca de Prudentópolis, nesta Junta, em presente o Tenente João Maria de Almeida, Delegado da Junta, comigo Secretario de seu cargo abaixo nomeado, compareceu o cidadão Pedro Pereira da Cunha, com quarenta e oito annos de idade, viuvo, commerciante, filho de Antonio Pereira da Cunha, falecido, e de Laurencia Ribeiro da Fonseca, natural de Antonina e residente na minha Trahy deste Municipio; sabendo ler e escrever; e sendo interrogado prometteu dizer a verdade, perguntado se e verdade que a Srta. sua mãe Laurencia Ribeiro da Fonseca, e viuva? Respondeu que sim. Perguntado se sua mãe tem propriedades e quaes essas propriedades? Respondeu que tem dez alqueires de terras fazenda, no lugar denominado na minha Trahy deste Municipio e que esse terreno o declarante comprou e deu a sua mãe para uso e fructo. Perguntado se tem outros filhos? Respondeu que tem. Perguntado quaes são estes filhos? Respondeu: que são seis: de nomes: Pedro, Alfredo, com trinta e cinco annos, Avelino, serrador, residente na minha

Pedro Pereira da Cunha

3  
Ivahy, Antonio, com vinte oito annos  
de idade, solteiro, commerciante e re-  
sidente nesta cidade. Annibal, com  
vinte cinco annos de idade, solteiro,  
lavrador, residente na minha, Ivahy,  
Athalia, casada, com trinta e oito  
annos de idade; Augusta, solteira, com  
trinta e seis annos de idade; Mercinda,  
solteira, viuvo casada, com trinta annos  
de idade; Sebastiana, solteira, com  
vinte tres annos de idade. Perguntado com  
quem reside sua mãe? Respondeu  
que reside com o declarante. Pergunta-  
do se é verdade que o filho de nome  
Antonio é o unico animo de sua mãe?  
Respondeu que foi o filho Antonio quem  
a ama, sua mãe, escolheu para o  
seu animo. Perguntado da onde foyem  
a manutenção da mãe sua mãe?  
Respondeu que seu filho de nome An-  
tonio fornece em dinheiro a quantia  
de cem mil reis mensaes, e outras  
que por ventura apparecem o decla-  
rante que costea. E como mais não  
chisse bem, lhe foi perguntado de-  
se por foyda esta declaração, que lida  
e achado conforme passina com o Sr.  
Delegado da Junta e commigo Secre-  
tario que o escrevi.

João Maria de Almeida

D. M.

Pedro Vieira Galvão

Jorge Haier Romão

~ Conclusão ~

Em seguida, fco estes autos con-  
clusos ao Sr. Tenente encarregado  
desta sindicancia, e fco este termo.  
Eu, Jorge Haier Pombo, Secretario ser-  
virio de escrivão, o escrevi

~ J. H. S. ~

Mando eu o subor escrivão des-  
ta sindicancia intimar os testemunhas  
Melchades Rocha, Augusto Noidelo e Luiz  
de Freitas Martins para prestarem o  
seu depoimento sobre o objeto desta  
sindicancia perante esta Delegacia no  
dia 28 do corrente.

Pudumopolis, 25 de Abril de 1932

Joaquim Maria de Almeida  
Dir. encarregado da sindicancia

*[Handwritten signature]*

~ Data ~

Na data supra, foram me  
entregues estes autos, pelo Sr.  
Tenente encarregado desta sindi-  
cancia, do que fco este termo.  
Eu, Jorge Haier Pombo, Secreta-  
rio, servindo de escrivão, o escrevi.

*[Handwritten flourish]*



3  
Certidão  
Certifico que cumprindo o despacho  
retró, intimei todas as pessoas cons-  
tante dele, do que ficaram bem cien-  
tes e dou fe.

Prudentópolis, 26 de Abril de 1932.

Luiz Hauer Formoso  
Secretário perindo de escrivão.

## Inquirição Sumaria

Aos vinte e oito dias do mês de Abril  
 do ano de mil novecentos e trinta  
 e dois, nesta cidade e comarca de  
 Prudentópolis, Estado do Paraná, na  
 Sala, onde funciona a Delegacia da  
 Junta de alistamento Militar onde  
 se achava o Segundo Tenente João  
 Maria de Almeida, Delegado do Ser-  
 vico de Recrutamento e encarregado  
 deste expediente, comigo Luiz Nery  
 de Mello, Secretário da mesma Junta,  
 servindo de escrivão, compareceram  
 os testemunhas Acebiades Rocha, Au-  
 gusto Weidelo e Luiz de Freitas Par-  
 tins, as quaes foram inquiridas so-  
 bre o fato constante da portaria de  
 fls. comq. adiante se vê: Primeira  
 Testemunha, Acebiades Rocha, com  
 vinte e cinco annos de idade, casado, filho  
 de Theodoro Rocha Veni, natural do  
 Estado do Rio Grande do Sul, empre-  
 gado publico Municipal, residente nesta  
 cidade e sabendo ler e escrever: Por-  
 quanto se conhece Antonio Ferreira da  
 Cunha, se sabe qual o seu meio de  
 vida e se sabe que o mesmo é ani-  
 mo de sua mãe viuva? Respondeu  
 que conhece a muito tempo Antonio  
 Ferreira da Cunha e sabe que o mes-  
 mo é commerciante nesta cidade como  
 socio da firma Julio Guimarães & Cia;

João Maria de Almeida  
 28 de Abril

que não sabe se o mesmo é primo  
de sua mãe porque desde que o  
depoente o conheceu sabe que sua  
mãe nunca morou comigo, sendo  
primeiro Antonio Pereira da Cunha  
morava com seu cunhado Pedro  
Safeno, mais tarde empregou-se em  
Luzitânia na firma Tobias de Macedo  
e depois voltando para esta cidade  
associou-se com Julio Guimarães  
com quem morou; perguntado se sa-  
be com quem mora a mãe de  
Antonio Pereira da Cunha? Respon-  
deu que sabe que ela mora com  
o seu filho Pedro Pereira da Cunha  
que também é comerciante e também  
viuvo; perguntado se sabe que a viu-  
va mãe de Antonio Pereira da Cunha  
tem outros filhos? Respondeu que sa-  
be que tem outros filhos e filhas sen-  
do que uma destas é professora publi-  
ca Estadual; perguntado se sabe que  
a viuva referida tem propriedades nes-  
te Município? Respondeu que sabe  
que ela possui terrenos cuja extensão  
o depoente ignora. Segunda tes-  
te aJunta. Augusto Naidelo, com  
vinte e seis anos de idade, casado filho  
de Inacio Naidelo, natural deste  
Estado, alfajate, residente nesta cidade,  
e sabendo ler e escrever; perguntado  
se conhece o cidadão Antonio Pereira  
da Cunha e sabe qual o seu meio

de vida? Respondeu que, desde os tempos escolares conhece Antonio Pereira da Cunha e sabe que o mesmo tendo vivido muito tempo em companhia de seu cunhado Pedro Salazar, foi para Curitiba onde se empregou no comercio e de volta a esta cidade associou-se no comercio com o Sr. Julio Guimarães; perguntado se conhece a progenitora de Antonio Pereira da Cunha e sabe qual o seu estado civil e se tem outros filhos? Respondeu que conhece a Sr<sup>ma</sup> Lourença Ribeirada Cunha que é viúva e além de Antonio Pereira tem diversos outros filhos de ambos os sexos; perguntado se sabe que Antonio Pereira da Cunha é o animo de sua mãe? Respondeu que crer que ele não é o animo de sua mãe porque esta sempre viveu na casa de outro seu filho de nome Pedro Pereira que também é comerciante e além disso tem outros filhos que moram em sua companhia e uma filha solteira de nome Sebastiana que é professora publica; perguntado se sabe que a viúva D<sup>ca</sup> Lourença tem propriedades? Respondeu que sabe que ela tem terrenos nas proximidades desta cidade. Terceira Interrogatoria. Luiz de Freitas Martins, com cinquenta e seis annos de idade, casado, filho de João Pedro Martins, natural deste Estado, proprietario, residente nesta cidade

João Pereira  
 de Almeida

Sabendo ler e escrever; perguntado se conhece Antonio Pereira da Cunha e sabe em que o mesmo se emprega? Respondeu que o conhece desde pequeno e sabe que o mesmo é atualmente comerciante, nesta cidade comp. socio de Julio Guimarães; perguntado se sabe que o mesmo é filho de sua mãe viúva? Respondeu que sabe que o avô da mãe de Antonio Pereira é um irmão mais velho do de nome Pedro Pereira da Cunha que também é comerciante nesta cidade, viúvo e sem nenhum filho; perguntado se sabe que Antonio Pereira da Cunha tem outros irmãos? Respondeu que sabe que tem, além de Pedro Pereira mais dois irmãos homens, validos, de nomes Alfredo e Amal, e outras irmãs, sendo uma destas professora publica paga pelo Estado; perguntado se sabe como Antonio Pereira consegue se isentar do serviço militar, para o qual foi sorteado? Respondeu que sabe que obtém isenção a custa de documentos gratuitos porquanto Antonio Pereira como alegou nunca foi avô de sua mãe pois que nunca morreu com ela e sim foi criado por seu cunhado Pedro, defunto e mais tarde algum para Curitiba onde esteve empregado no commercio; perguntado

se sabe que a viuva mae de Antonio  
 Pereira tem propriedades? Respondeu  
 que sabe que ela tem um lote de dez  
 alqueires de terras perto desta cidade.  
 E por nada terem a declarar mandou  
 o encarregado deste inquerito lavrar  
 este auto que depois de lido e achado  
 conforme vai assinado e rubricado  
 pelo mesmo encarregado e assinado  
 pelas testemunhas comigo Jorge Haier  
 Promittido, Secretario Servindo de escrivão  
 que o escrevi.

Joannaria de Almeida. 2.ª lu.

Alcebiades Rocha

Augusto Noiello

Luiz Freitas esp. artilheiro

Jorge Haier Promittido

Jorge Haier Promittido

Jorge Haier Promittido

~ Conclusão ~

Logo em seguida, lido estes autos  
 conclusos ao Sr. Tenente encarre-  
 gado desta sindicancia, do que fiz  
 este termo. Eu, Jorge Haier Promittido,  
 Secretario da Junta servindo de escrivão,  
 o escrevi.

~ J. S. ~

O escrivão intimou o Cidadão Pe-  
 dro Sabreu para prestar declara-  
 ções perante esta delegacia, sobre

O objeto desta judicialia.  
Prudentópolis, 30 de Maio de 1932.

Joanuarina de Almeida  
Procu. encarregada da judicialia

~ Data ~  
Na data supra, foram-me entre-  
gues estes autos. Do que fiz este  
termo. Eu, Jorge Haier Schmidt, Secre-  
tário da Junta servindo de escrivão,  
o escrevi.

Certidão  
Certifico que em cumprimento ao  
despacho supra, intimei o cidadão  
Pedro Salom, por todo o conteúdo  
do mencionado despacho, do que fi-  
cou bem ciente e dou fe.

Prudentópolis, 30 de Maio de 1932.

O Secretário servindo  
de escrivão.

Jorge Haier Schmidt

Auto de Perguntas do cidadão  
Pedro Salerno

Aos trinta dias do mês de Abril do  
 ano de mil novecentos e trinta e dois,  
 nesta cidade de Prudentópolis, nesta  
 Junta, aqui presente o Tenente João  
 Maria de Almeida, Delegado da Junta,  
 comigo Secretário, de esse cargo abeiro  
 nomeado, compareceu o cidadão Pedro  
 Salerno, com cinquenta e dois anos de  
 idade, casado, comerciante, filho de  
 Caetano Salerno, falecido, e de Carmi-  
 na Salerno falecida, natural da Sta-  
 tia e residente nesta cidade, sabendo  
 ler e escrever; e sendo interrogado pro-  
 metteu dizer a verdade; perguntado se  
 conhece Antonio Pereira da Cunha e se  
 o mesmo, é seu parente? Respondeu  
 que conhece e é seu cunhado. Pergun-  
 tado que profissão exerce Antonio Pereira  
 da Cunha, nesta cidade? Respondeu  
 que é comerciante; Perguntado se Antonio  
 tem outros irmãos e de que vivem estes?  
 Respondeu tem Pedro, Alfredo, e Amílcar,  
 Augusta e Sebastiana estes quatro últi-  
 mos solteiros que vivem sob a proteção  
 do primeiro e mais três irmãs casadas.  
 Perguntado com quem reside a Senhora  
 mãe de Antonio Pereira da Cunha? Res-  
 pondeu que vive em companhia de seu  
 filho Pedro. Perguntado se sabe que a  
 Senhora mãe de Antonio tem propriedade?  
 Respondeu que quando o finado marido

Pedro Salerno



faleceu deixou um lote de terras que  
ainda não estava pago ao governo do  
Estado, que foi pago pelo deponente e  
de seu cunhado Pedro Pereira da Cunha,  
isto no ano de mil novecentos e onze.  
Perguntado se conhece o modo pelo qual  
Antonio Pereira da Cunha conseguiu isen-  
ção do serviço militar? Respondeu que  
sua mãe escolheu para pecuniário o  
referido filho. Perguntado se sabe quem  
lhe forneceu documentos para instruir  
sua isenção de ser anexo da mãe  
sua mãe? Respondeu que não sabe.  
Perguntado se é verdade que Antonio criou-  
se em casa de seu pai muito tempo com o de-  
clarante? Respondeu que morou em  
casa do deponente desde mil novecentos  
e onze a mil novecentos e vinte qua-  
tro. E como mais não disse quem lhe  
foi perguntado deu-se por fim a esta  
declaração, que lida e achada conforme  
assina com o Tenente Delegado da  
Junta e comigo Secretário da Junta  
servindo de prova e escrevi.

José Maria de Almeida

Tenente Delegado e Juiz de Paz

Luiz de Albuquerque

João da Silva

Conclusão

Logo em seguida são estes autos  
conclusos do Tenente João Maria  
de Almeida, Delegado da Junta.

11  
Maio 1932

1 Do que fiz este termo. Eu, Jorge Haier  
Hirsh, Secretário da Junta Servindo  
de Escrivã, e Escrevi.

J. H. S.

O- Escrevi junto a estes autos as  
certidões fornecidas a pedido desta deli-  
gacia, pelos senhores Coletor Estadual, Ins-  
petor Escolar, Juiz de Direito Escrivã do  
Registro Civil e Tabelião desta Cidade,  
depois do que totem-me os autos Condu-  
tos. Curitiba, 30 de Maio de 1932  
Barbara de Almeida  
D. M. Lucaregan de Fideicommis



~ Data ~  
Na data supra foram-me entre-  
gues estes autos do que fiz este  
termo. Eu, Jorge Haier Hirsh, Se-  
cretário, servindo de Escrivã, e  
escrevi.

Jorge Haier  
Hirsh

Wavy scribble at the bottom of the page.

~ Juntada ~  
Aos trinta de Abril do anno  
de mil novecentos e trinta e  
dois, junto a estes autos, as  
certidões que adiante se vêm.  
Do que fiz este termo. Eu,  
Jorge Paulo Romão, escrivão,  
le escrevi.



Prudentópolis, 21 de

12<sup>16</sup>  
12  
Kaiser  
Abril de 1932

MINISTERIO DA GUERRA

5ª. Região Militar

Junta de Alistamento

N.

O Delegado da Junta de Alistamento do Int. Coletor das Rendas Estaduais desta cidade de

OBJETO

Faz uma solicitação.

Sr. Coletor.

Para fins militares solicito-vos certificar, neste se a Viuva Dina Lourença Ribeiro da Fonseca possui terrenos registrados nos livros dessa repartição ou outro qualquer bem imóvel do qual aufera renda para a sua manutenção.

Saude e Fraternidade.

Eu Manoel Almeida  
Jornal.

Certifico que D<sup>a</sup> Lourença Ribeiro da Fonseca possui dez alqueires de terras a Vila Uva e no Município.

Prudentópolis, 22 de Abril de 1932

Euclides Flamary  
Coletor



1873

de

MINISTERIO DA GUERRA  
De Regio Militar  
de

SECRETARIA

SECRETARIA

Certifico que o Sr. Tenente Coronel  
de Regio Militar de Terceira e Quinta  
de Regio Militar de Terceira e Quinta  
de Regio Militar de Terceira e Quinta  
de Regio Militar de Terceira e Quinta  
de Regio Militar de Terceira e Quinta





Prudentópolis, 27 de

Março

de 1932

13/17  
Kauê

MINISTERIO DA GUERRA  
5ª. Região Militar  
Junta de Alistamento

Ar. L. Inspetor Esp.  
Calar desta Cidade  
Delegado do S. R.

N.

OBJETO  
Pedidos informações

João Maria de Almeida

Sr. Inspetor

Para fazer parte de uma sindicância que se está procedendo nesta delegacia, rogo-vos certificar ao pe' deste se a senhorita Sebastiana Breira, filha da viúva Honreça Ribeiro da Fonseca e vima de Antonio Breira da Cunha, é professora publica e como tal recebe vencimentos do Copu Estadual.

Saudes e fraternidade

João Maria de Almeida  
D. M.

Certifico que a senhorita Sebastiana Breira da Cunha é professora provisoria, desde 25 de Junho de 1930, percebendo, portanto, vencimentos do Estado. O referido é verdade.

Prudentópolis, 29/4/1932

Francisco de S. L.  
Supl. Escrivão

1882

Inspector General  
of the Customs

Philadelphia Pa

Philadelphia

MINISTERIO DA GUERRA

3, Rua do Ouvidor

1882



RECEBIDO  
1882

Caro Sr. Inspector  
Gostaria de saber se  
poderia fornecer-me  
alguns dados sobre  
o movimento de  
armas de guerra  
que se faz no  
Brasil e se ha  
alguma lei que  
regule esse  
comercio.

Atenciosamente

Dr. Manoel de Barros

Brasilia

Em resposta a sua carta de 18 de Junho de 1882

Informo que o movimento de armas de guerra  
no Brasil e regulado pela Lei de 15 de Junho de 1872

que trata do commercio de armas de guerra

e da policia de guerra



Prudentópolis, 27 de Abril de 1932

MINISTERIO DA GUERRA  
5ª. Região Militar  
Junta de Alistamento

14 18  
Kaiser Blg  
Sr. Luiz de Azevedo  
della Comarca  
Delegado do S. R.

N.

OBJETO  
Pedidos sobre  
Cimentos



Luiz de Azevedo

Sr. Luiz  
Para o bom andamento de  
uma sindicancia da qual estou encarregado,  
por ordem superior, rogo-vos certificar ao  
Sr. deite de Curitiba Antônio Pereira da  
Cunha, qual a sua ocupação e se sabe  
que o 'Paterno' é arrimo de sua mãe  
viuva a senhora honrada Ribeira da Fonseca,  
bem como outros esclarecimentos que V. S. por  
ventura possa fornecer a respeito.

Saudes e fraternidade  
João Maria de Almeida  
Jornal.

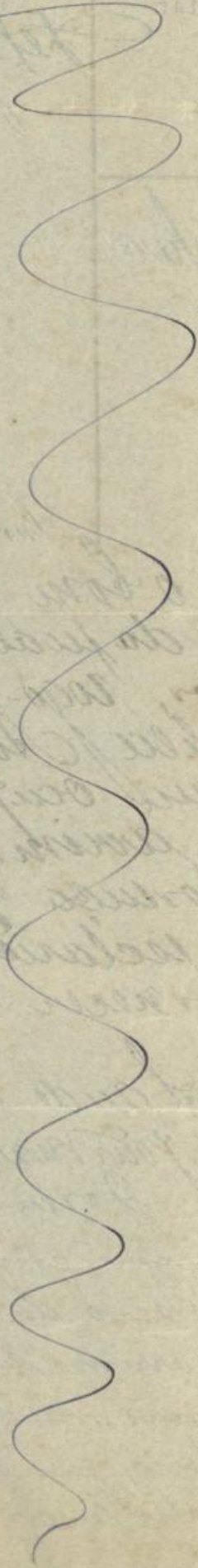
Tendo a certificar que conheço o Cidadão Antônio  
Pereira da Cunha, Socio da firma Julio Guimaraes  
f. l.ia. E quanto ser arrimo de sua mãe, D.ª Laurena,  
Ribeira da Fonseca não me consta ser; e sim afirmo  
por ser publico e notorio, que o arrimo da familia é  
o honrado Cidadão Pedro Pereira da Cunha, seu irmão.



Purdumtapulis 28 de Abril de 1932

Theodoro Rocha Verri

juiz de Direito em exercicio.





Prudentópolis, 28 de

19  
15  
Fevereiro  
Abril

de 1932

MINISTERIO DA GUERRA  
5ª. Região Militar  
Junta de Alistamento

O Regimento do 1.º R.  
Sr. Tábella e seu irmão  
da Cid.

N.

OBJETO

Pedindo certidão

Regist.º no L.º sob n.º 1  
em 28 de abril de 1932.  
Prudentópolis Paraná

João Maria de Almeida

Sr. Tábella:

Para o bom andamento de uma  
sindicância que estou procedendo por ordem  
superior e para fins militares, rogo-vos auxi-  
liar-me a obter certidões do contrato feito en-  
tre Julius Simarães e Antonio Pereira da  
Luz, para Comércio nesta Cidade e de  
uma procuração passada por Antonio Per-  
eira da Luz ao Sr. João Maria da Rocha  
como sócio da firma Julius Simarães e Com-  
panhia.

Saudé e Fraternidade

João Maria de Almeida  
20.11.

*[Faint handwritten text, possibly a name]*

MINISTERIO DA GUERRA

Região Militar

[Faint text]

*[Faint handwritten text]*

Região no L.º

de 1942

Prudentópolis - Paraná

*[Large block of very faint, illegible handwritten text, possibly a letter or report]*

*[Faint handwritten text at the bottom of the page]*

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



PRUDENTOPOLIS



Estado do Paraná



Tabellião Vitalício, Escrivão do civil e anexos

# Paulo Christino dos Santos

◀C-E-R-T-I-D-Â-O▶

--Primeiro Translado de Escritura--

CERTIFICO que a pedido do Snr. Segundo Tenente João Maria de Almeida, passei a rever em meu cartorio, os livros de notas findos, e no de Procurações, sob numero vinte e quatro, de folhas vinte e nove e verso, encontra-se a Procuração seguinte: Rubrica 29. Rocha Nenê. Paulo Christino dos Santos. Tabellião de Notas. Escrivão do Civil e mais annexos. Comarca de Prudentópolis. (a esquerda está o emblema da Justiça e a direita o emblema da Republica). - Procuração bastante que faz Julio Guimarães & Cia, ao Dr. João Fleury da Rocha, como abaixo se declara. Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e trinta e um, aos vinte dias do mez de Julho do dito anno, nesta cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, em cartorio, compareceu o cidadão Antonio Pereira da Cunha, commerciante, socio da firma Julio Guimarães & Cia, estabelecidos nesta praça e reconhecidos pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes, por elle me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomea e constitue seu bastante Procurador na comarca de Guarapuava ou onde com esta se apresentar, ao Dr. João Fleury da Rocha, advogado, brasileiro, casado, residente neste Estado, na cidade de Guarapuava, especialmente para o fim de representar a firma referida no inventario dos bens deixados por fallecimento de Reynaldo de Mattos Leão, na qualidade de credora do espolio,

*Paulo Christino dos Santos*

espolio, podendo para esse fim, requerer a cobranças, acompanhá-las e provel-as em todos os termos, actos e incidentes até final, e adjudicações se preciso fôr, movendo todas as acções que se fiserem necessarias para o cabal desempenho deste mandato, uzando de todos os recursos em direito permittidos em qualquer instancia, substabelecer esta e praticar os demais actos que se fiserem necessarios ao bom desempenho deste mandato; havendo a outorgante tudo por bom, firme e valios. (Seguen-se os impressos) E de como assim disse dou fé, fiz este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas, cidadãos Joaquim Folquenim e André Parolin, residentes nesta comarca e reconhecidos de mim Paulo Christino dos Santos, Tabelião que o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho estava (o signal publico) de verdade. Paulo Christino dos Santos. Sobre sello federal de dois mil reis, estava: vinte e nove setenta e um. Prudentópolis, vinte e nove de Julho de mil novecentos e trinta e um. (aa) Julio Guimarães & Cia. Joaquim Folquenim. André Parolin. Era o que se continha em dita procuração, lavrada no livro e folhas em principio declarados, em meu poder e cartorio, do qual bem e fielmente extrahi esta do proprio original, ao qual me reporto e dou fé. Eu Paulo Christino dos Santos

do Santos Tabelião que a datilografei, subscrevi e assigno.

Paulo Christino dos Santos



Quint. de sellos, a  
requerimento  
da Delegacia de  
Serviço Militar  
para fins publicas  
res. J. Santos



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



21

1822  
*Pereira*

# Republica dos Estados Unidos do Brasil

Comarca de Prudentópolis



Município de Prudentópolis

## Jorge Maier Sobrinho

Official de Registro Civil e Escrivão Districtal Vitalicio

: - C E R T I D ã O - : - N.º. 37 - :

Certifico que revendo em meu cartorio o livro numero dois de termos de obitos, nelle as folhas noventa e cinco e verso e noventa e seis, sob o numero trinta e sete, consta o termo do theor seguinte: - A margem. N.º. 37. Antonio Pereira da Cunha. Aos vinte sete dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e onze, nesta Villa e Termo de Prudentópolis, em meu cartorio compareceu João Cancio Pereira da Cunha e declarou que no dia vinte cinco do corrente mez, as nove horas da manhã, em seu domicilio na Linha Ivahi, neste Municipio, falleceu seu paé Antonio Pereira da Cunha, com sessenta anos de idade, casado com Lourença Pereira da Cunha, lavrador, natural de Antonina, deste Estado, residente neste Municipio, filho legitimo de Manoel Pereira da Cunha e de Maria Estefna Carmiliana, já fallecidos, foi causa mortis aphoplexia cerebral, deixou os filhos legitimos seguintes: Pedro, com vinte sete annos de idade, João, com vinte seis annos de idade, Maria Rosa, com vinte trez annos de idade, Francisca, com vinte dois annos de idade, Athalia, com dezeseis annos de idade, Augusta, com quatorze annos de idade, Alfredo, com doze annos de idade, Anathalia, com dez annos de idade, Nersinda, com oito annos de idade, Antonio, com sete annos de idade, Sebastiana, com quatro annos de idade, e Anibal com trez annos de idade; deixou um lote de terras para inventariar, foi sepultado no cemiterio Publico desta Villa. Do que fiz este termo em que assigna o declarante com as testemunhas. Eu, Manoel do Amaral, escrivão, o escrevi. (Assinados) João Cancio Pereira da Cunha, Pedro Salerno, Heitor de Queiroz. Nada mais se continha em dito termo qual bem e fielmente extrahi a presente copia do proprio original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Jorge Maier Sobrinho, escrivão, o ditillografei, conferi dato e assino.

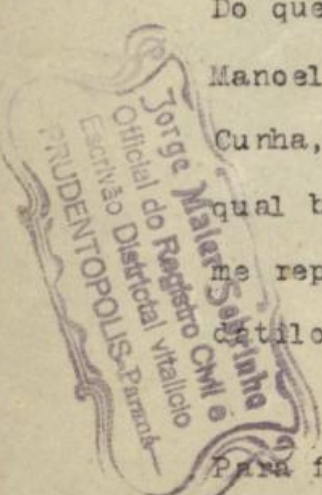
Prudentópolis, 28 de Abril de 1932.

Para fins Militar.

*o Escrivão*  
*Maier Sobr*

*Jorge Maier Sobrinho*  
*o Escrivão*

*Jorge Maier Sobrinho*







19  
Hauer

Conclusão

Dos trinta dias do mês de Abril  
de mil novecentos e trinta e  
dois, faço estes autos conclusos  
ao Tenente João Maria de Al-  
meida, Delegado da Junta. Do  
que fiz este termo, eu, Jorge  
Hauer, Promotor, Secretário, Per-  
tinho de escrivão, o escrevi.

J. H. S.

Relatoria

Examinando atentamente as  
diversas peças que compõem esta sin-  
dicância, verifica-se que o sorteado  
da classe 1905 deste Município, Auto-  
nio Pereira da Cunha, conseguiu  
fraudulamente isentar-se da incor-  
poração a que estava sujeito com do-  
cumentos que obteve facilmente, por-  
quanto, das declarações, depoimentos  
e documentos juntos nenhuma prova  
existe de que o referido sorteado seja de  
fato, o arrimo de sua mãe, a viúva  
dona Honraria Ribeiro da Cunha. É  
público e provado está nestes autos  
que a mãe de Autonio Pereira da  
Cunha, que mora na confiança  
de seu filho Pedro Pereira da Cunha,  
vive da assistência deste, que tam-  
bém é viúvo e não tem filhos, dos

João Maria de Almeida  
Delegado

invenimentos foy como professora pu-  
blica Estadual tem a sua filha  
solteira Sebastiana, das rendas  
de dez alqueires de terras foy por  
sue e dos ganhos de outros filhos  
solteiros foy tauchen moram em  
sua Companhia de maneira foy  
o fato de se dizer foy escolheu o  
seu filho Antonio, justamente foy em  
sua obra em sua Companhia,  
para seu arriano, patentea clara-  
mente a burla da lei sobre o  
sorteis Militar. Ofumo foy fosse ver-  
dade foy o sorteado em festas tives  
se sido o escolhido para ser o ar-  
riano de sua frequentora nao tinha  
necessidade de deixar de cumprir  
com um dos maiores deveres do Ci-  
dadão brasileiro, pois na sua  
situacao de posses de uma grande  
casa comercial, mesmo incorpo-  
rado, poderia prestar a sua popo-  
lada sua algum auxilio foy esta  
por ventura necessitada.

Com tudo se tem somente espe-  
cia egerisa do sorteado Antonio  
Brevia da burla pelo Exército  
Nacional o foy ainda ha poucos  
demonstrou procurando novos sub-  
terfugios para escapar daquelle  
dever, foy tauchen intimado para  
seguir a incorporari se a sua  
unidade, foy tauchen doença

e por ultimo vadindo-se desta  
Cidade, pois até então era considera-  
do somente como sujeito ás penas do  
parágrafo 5º do Artigo 119 do R.P.M.  
por não ter nos anos subsequentes ao  
de sua sentença movido a porra de  
continuar a ser o arrimo de sua mãe  
no posto 10º se fize Antonio Pereira  
da Cunha insultando e fraudulen-  
tamente do serviço Militar, está su-  
jeito ás penas cominadas na  
letra b do artigo 127 do mesmo Re-  
gulamento.

Procurador, 7 de Maio de 1932

João Maria de Almeida  
Procurador encarregado da administração

João Maria de Almeida



N. 49

23 de Maio

de 1932.

Ao Illustrissimo Senhor Coronel Chefe da 9ª. Circunscricção de Recrutamento

*Junte-se ao processo de sindicancia  
procedida pelo Delegado de S.P. em Prudentópolis:  
Em 30.5.32.*

CURITIBA.

*C. S. Rampias*

Comunico-vos que tendo o individuo ANTONIO PEREIRA DA CUNHA, comerciante que residia nesta cidade e atualmente está incorporado ao 13º R.I. em Ponta Grossa, comparecido ha mezes nesta Delegacia com uma petição solicitando um atestado para provar sua qualidade de arrimo de sua progenitora para se isentar do serviço militar, fiado na posição que o mesmo gosava entre pessoas de desta- que desta localidade, forneci-lhe tal atestado. Acontece que poste- riormente em indagações que procedi, verifiquei que o referido indi- viduo jamais foi arrimo daquela sua progenitora e que não trepidou em iludir a minha boa fé e tambem de outras autoridades para conse- guir documentos afim de se livrar da incorporação ao Exercito Nacio- nal, pelo qual tem verdadeira ogerisa, sendo isso motivo para que me negasse a reconhecer-lhe tal qualidade em outro atestado que em 2. de Abril p. passado lhe forneci.

Como atualmente estou informado de que ANTONIO PEREIRA DA CU- NHA, com os documentos que obteve anteriormente pleitêa sua exclu- são, faço-vos a presente comunicação, solicitando-vos a fineza de con- siderar nulo e sem nenhum efeito o atestado a que me referi.

Apresento-vos os meus protestos de respeito e consideração.

Saude e Fraternidade.

9ª Circunscricção de Recrutamento  
PROTOCOLADO sob N. 2438  
Curitiba, 28 de Maio de 1932

*1.º Ten. Carlos Bardeli*  
Delegado de Policia em comissão.

Excm<sup>o</sup> Snr Presidente da Junta de Revisão e Sorteio Militar

As Ser. 1: Ser. Secretaria do J. R. S. p: informar.  
Cem 23.4.932.  
C. P. Campoy

Diz Antonio Pereira da Cunha, abaixo assignado, que sendo  
arrimo de sua mãe D. Lourença Ribeiro da Fonseca, conforme prova com  
os documentos juntos, mas, não querendo se furtar ao Serviço Militar  
pelo prazo de quatro mezes, ou seja o primeiro periodo de instrueção  
como determina o art<sup>o</sup> 7<sup>o</sup> do Decr. 19533 do anno de 1930, que alterou  
o art<sup>o</sup> 124 do Regulamento para o serviço Militar, vem mui respeito-  
samente requerer a V. Excia que seja o supplicante mandado incorpo-  
rar num dos corpos desta Capital.

Nestes Termos

Pede e espera de V. Excia

Deferimentos

Curityba, 23 de Abril de 1932

*Antonio Pereira da Cunha*

*Curityba  
Antonio*



*de Abril 1932  
p: a Cunha*

9.<sup>a</sup> Circumscripção de Recrutamento  
PROTOCOLADO sob N. 1879  
Curityba, 29 de 4 de 1932

*Nota out. do J. R. S. de 23.4.932*  
*Deferimento*  
*4 mezes*

Exmo. Snr. Celetor Estadual de Prudentópolis



Atesto que a viuva requirida não recebeu nem humma penna ou gratificação por esta Repartição de E. de Prudentópolis, em 14 de Abril de 1932. Euclides Camargo Celetor



A abaixo assinada, viuva, brasileira, residente nesta cidade, a bem de seu interesse, vem pedir a v. exia. certifique se pé desta, de maneira a produzir fé, si recebeu ou recebe alguma subvenção dessa Celetoria.

N.T.

P.D.



Prudentópolis 14 de Abril de 1932  
Por Dona Laurence Ribeiro da Fonseca  
Titio P. Nassal



Euclides Camargo  
19/4/32



(acompanha a procuração)

Reconheço verdadeira a letra e firma supra do signatario Euclides Camargo, do que dou fé, em testemunha P.D. de verdade.

Prudentópolis, 14 de Abril de 1932.  
Paulo Cristiano dos Santos



Pi-570-  
Paulo Cristiano dos Santos

# Paulo Christino dos Santos



PAULO CHRISTINO DOS SANTOS  
TABELIÃO VITALICIO  
PRUDENTOPOLIS - PARANÁ

de Notas, Escrivão do Civil e mais anexos  
COMARCA DE PRUDENTOPOLIS



Procuração bastante  
que faz Dona Lourença Ribeiro da Fonseca a Tito P. Marçal, como  
abaixo se declara.

SAIBAM quantos este instrumento de procuração  
bastante virem, que sendo no ano do NASCIMENTO DE CRISTO de mil  
novecentos e trinta e dois-- aos quaterze-- dias do mês de Abril--  
do dito ano, nesta cidade de Prudentopolis-- Estado de Paraná, em cartorio  
compareceu como outorgante a Senhora Dona Lourença Ribeiro da Fonseca, viuva,  
residente neste municipio e

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assinadas, perante as quaes por  
ella me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma direito, nomêa e constitue seu  
bastante Procurador nesta comarca ou onde  
com esta se apresentar, ao cidadão Tito P. Marçal, advogado, brasileiro, casado, resi-  
dente né sta cidade, com poderes amplos e illimitados, para o fim especial  
de requerer e faser toda a documentação precisa como estabelece a Lei pa-  
ra provar que seu filho Antonio Pereira da Cunha, foi e continua sendo seu  
arrimo, podendo para dito fim, usar de todos os recursos em direito permiti-  
dos, agir em qualquer repartição Publica, Juize, instancia ou tribunal e onde  
mais com esta se apresentar podendo substabelecer com ou sem reserva de po-  
deres.



todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em Juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civis e crimes, movidas ou por mover em que for Autor ou Réo em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem l'ho for, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele, assistir aos termos de Inventários e Partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta: e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li e aceitou e assigna a seu rogo por declarar não saber ler e nem escrever o cidadão Joaquim Folquenim, com as testemunhas cidadãos Segismundo Novicki e Antonio Pittner, residentes nesta cidade e reconhecidos de mim Paulo Christino dos Santos, Tabelião que o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho estava (o signal publico) de verdade. Paulo Christino dos Santos. Sobre sello federal de dois mil reis, estava: quatorze/ quatro trinta e dois. Prudentópolis, quatorze de Abril de mil novecentos e trinta e dois. (aa) Joaquim Folquenim. Sigismundo Novicki. Antonio Pittner. Era o que se continha em dita procuração trasladada em seguida de propria original lavrada no livro e folhas em principio declarados ao qual me reporte e dou fé. Eu, *Paulo Christino dos Santos* Tabelião que o datilografiei, subescrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade.

*Paulo Christino dos Santos*  
**PAULO CHRISTINO DOS SANTOS**  
 TABELIÃO VITALICIO  
 PRUDENTOPOLIS - PARANA



Prudentópolis, 14 de abril de 1932.

**PAULO CHRISTINO DOS SANTOS**  
 TABELIÃO VITALICIO  
 PRUDENTOPOLIS - PARANA

D. 5\$000.

*Tem o valor de 5 mil e 000 réis e letras m subscritas e assinadas por Segismundo Novicki e Antonio Pittner, e o Tabelião Paulo Christino dos Santos, que soupe e com testemunha de Paulo Christino dos Santos.*

*Substabelece a presente procuração, com todos os poderes, em nome do cidadão, Sr. Joaquim Folquenim, residente em Curitiba, Paraná, e residente em Curitiba, Paraná, e residente em Curitiba, Paraná.*

*Prudentópolis, 15 de Abril de 1932*



Exmo. Snr. Delegado de Policia de Prudentópolis

Atesto que a Senhora de Laurencea Ribeiro da Fonseca é viúva, reside nesta cidade e necessita do arrimo de um de seus filhos. Prudentópolis 14 abril 1932.

M. Carlos Gardel  
Delegado de Policia

Não atestado de casamento  
04.04.32

A abaixo assinada, viúva, brasileira residente nesta cidade, a bem de seu interesse, vem pedir a v. exia. certifique ao pé desta, de maneira que produza fé, si e seu filho Antonio Pereira da Cunha foi escolhido como seu arrimo e si ela reside nesta cidade e si e seu estado de viuvez é verdadeira e necessita de arrimo e si e seu aludido filho tem lhe sido arrimo.

N.T.



P.D.

Prudentópolis 14 de Abril de 1932.  
P.P. da requerente, Laurencea Ribeiro da Fonseca  
Vito P. M. S. C.



Curitiba, 19 de Abril 1932  
Antonio Pereira da Cunha



(Companhia a promover)

Recomendo a veracidade desta e firma supra e M. Carlos Gardel; do que dou fé.  
com testemunha P.P. de verdade.

P. 570 -  
Prudentópolis

Prudentópolis 14 de Abril de 1932.



Fausto...

Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Prudentópolis

Do Sr. Secretario para interinos, digo Teodoro, para informar  
Prudentópolis 15 de Abril de 1932.  
Alcebiades Rocha.  
Suplente Municipal Interino

A abaixo assinada, viuva, brasileira, resi-  
dente nesta cidade, a bem de seu interesse, vem pedir a v. exia. certi-  
fique-se pé desta, de maneira a produzir fé, si recebeu ou recebe des-  
sa Prefeitura alguma subvenção.

N.T.

P.A.

Prudentópolis 14 de Abril de 1932.  
P. da requerente Laurencea Ribeiro da Fonseca  
Vito Missal



(acompanha a procuração)  
Marcel

Certifico que, em virtude do despacho supra,  
que D<sup>ca</sup> Laurencea Ribeiro da Fonseca, não re-  
cebe subvenção alguma desta Prefeitura.  
Prudentópolis 15 de Abril de 1932.

Curitiba, 19/4/32



Antônio de Souza  
1932

Octavio Caldeira  
Secretario interino

Protocolado em livro n.º 1.  
fls. n.º 12. sob n.º 158.  
Prudentópolis 15 de Abril  
de 1932.

Octavio Caldeira  
Secretario interino

Reconheço verdadeiras  
as letras e firmas dos si-  
gnatarios retr. Alcebin  
do Rocha e Octavio Cal-  
deira; do que dou fe!  
Em testemunho P. Ch. de vidato.

Prudentópolis, Abril 1932,  
Estado do Paraná  
Paulo Cristiano dos Santos

P. Ch. de vidato  
Paulo Cristiano dos Santos



*[Faint handwritten text and a rectangular stamp impression at the bottom right of the page.]*

Exme. Snr. Coleter Federal de Prudentopolis



Attesto que a viuva, petecio-  
nario meo recebe uma subvenção  
pensa ou gratificação alguma  
por esta repartição

Prudentop. 14-4-32  
Collect. A. Cascaes



A abaixo assinada, viuva, brasileira, residente  
nesta cidade, a bem de seu interesse vem pedir a v. exia. certifique  
se pé desta, de maneira a produzir fé, si recebeu ou recebe alguma  
subvenção dessa repartição Federal.



N.T.

P.D.

Prudentopolis 14 de Abril de 1932  
pp Por de Ato  
A. Cascaes



Acumponha a promissão  
Recoubejo verdadeiras letas e fir  
ma supra do signatario A. Cas  
caes de que dou fé.  
Em testemunho A. de verdade.

Prudentopolis 14 de Abril de 1932.  
A. Cascaes



A. Cascaes

Illm<sup>o</sup> Snr Prefeito Municipal Interino de Prudentopolis

Certifique-se o que consta

Prudentopolis, 2 de Abril de 1932

Antonio da Rosa

Pref. Municip. Int.

Antonio Pereira da Cunha, a bem de seus direitos, vem requerer a V.S. se digne attestar ao pé desta si é ou não verdade que o supplicante é arrimo de sua mãe D. Lourença Pereira da Fonseca, e que esta é pessoa de avançada idade, pobre, e doentia, e que vive em companhia do Supplicante.

Assim

P. Deferimento

Prudentopolis, 2 de Abril de 1932  
Antonio da Rosa  
2/4/32



Certifico que, o cidadão Antonio Pereira é o arrimo de sua mãe D<sup>a</sup> Lourença Pereira da Fonseca, e de facto é uma pessoa de avançada idade e doentia, e que vive em companhia de seu filho.

Prudentopolis 2 de Abril de 1932.

Octavio Caldeira  
Secretario interino



Subscreevo a certidão retro.

Prudentopolis, 2 de Abril de 1932

Antonio da Rosa

Prefeito Municipal Int.

Christina 19 de Abril 1932  
Antonio da Cunha



Illmº Snr Tenente Delegado de Policia desta Cidade



*Atesto e firmo*  
*Curitiba, 2 de Abril 1932.*  
*Alm. Carlos Bandeira*  
*Delegado de Policia*

Antonio Pereira da Cunha, a bem de seus direitos, vem requerer a V.S. se digne attestar ao pé desta si é ou não verdade que o supplicante é arrimo de sua mãe D.Lourença Pereira da Fonseca, e que esta é pessoa de avançada idade, pobre, e doentia, e que vive em companhia do Supplicante.

Assim

P.Deferimento

*Curitiba, 2 de Abril de 1932*  
*Antonio Pereira da Cunha*



*Curitiba, 19 de Abril 1932*  
*Antonio Pereira da Cunha*



# Republica dos Estados Unidos do Brasil

Comarca de Prudentopolis



Município de Prudentopolis

## Jorge Maier Sobrinho

Official de Registro Civil e Escrivão Districtal Vitalicio

: - C E R T I D ã O - : -

Certifico que revendo em meu cartorio o livro numero dois de termos de obitos, nelle as folhas noventa e cinco e verso, sob o numero 37) trinta e sete, consta o termo do teor seguinte: - A margem Nº. 37. Antonio Pereira da Cunha, Aos vinte sete dias do mês de Junho do anno de mil novecentos e onze, nesta Villa e Termo de Prudentopolis, em meu cartorio compareceu João Cancio Pereira da Cunha e declarou que no dia vinte cinco do corrente mez, as nove horas da manhã, em seu domicilio na Linha Ivahi, neste Municipio, falleceu seu paé Antonio Pereira da Cunha, com sessenta anos de idade, casada com Lourença Pereira da Cunha, lavrador, natural de Antonina deste Estado, residente neste Municipio, filho legitimo de Manoel Pereira da Cunha e de Maeia Estefna Carmiliana, já fallecidos, foi causa mortis aphoplexia cerebral, Deixou os filhos legitimos seguintes: - Pedro, com vinte sete anos de idade, João, com vinte seis annos de idade, Maria Rosa, com vinte trez anos de idade, Athalia, com dezeses annos de idade, Augusta, com quatorze annos de idade, Alfredo, com doze annos de idade, Anathalia, com dez annos de idade, Nercinda, com oito annos de idade, Antonio, com sete annos de idade, Sebastiana, com quatro annos de idade, e Anibal, com trez annos de idade, deixou um lote de terras para inventariar, foi sepultado no cemiterio Publico desta Villa. Do que fiz este termo em que assina o declarante com as testemunhas. Eu, Manoel do Amaral, escrivão o escrevi. (Assinados) João Cancio Pereira da Cunha, Pedro Salerno, Heitor de Queiroz. Nada mais se continha em dito termo qual bem e fielmente extrahi a presente copia do proprio original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Jorge Maier Sobrinho escrivão, o datilografei, dato e assino. ....

Jorge Maier Sobrinho  
 Official do Registro Civil e  
 Escrivão Districtal vitalicio  
 PRUDENTOPOLIS - Paraná

Prudentopolis, 18 de Abril de 1932.

Para fins Militar.

*Escrever Maier Sobrinho*

*o Escrever*

*Jorge Maier Sobrinho*



35

Pudentópolis 31 de Maio de 1932.

Mr. C<sup>el</sup> Chefe da 9<sup>a</sup> C. R.

Curitiba.

Tendo sa pouco tempo na qualidade de Secretariq da Prefeitura Municipal desta Cidade, fornecido um atestado ao cidadão Antonio Pereira da Cunha, de que o mesmo era o arriino de sua mãe viuva e como depois verifiquei que fui illudido em minha boa ff, pois Antonio Pereira não é arriino daquela sua progenitora e que, com sua alegação queria se livrar da incorporação do Exército, venho solicitar de V. S. a fineza de considerar sem valor o atestado a que me referi, caso ai seja exhibido.

Saude e Fraternidade  
Octavio Caldeira.

9. <sup>a</sup> Circunscrição de Recrutamento
PROTOCOLADO sob n. 2506
Curitiba, 4 de 6 de 1932

Curityba, 6 de Junho de 1932



Ministerio da Guerra  
5.ª Região Militar  
9.ª Circumscrição de Recrutamento

N.º 588

OBJECTO

Remete uma declaração

Ao Snr. General Comandante da  
Região, o Coronel Chefe da 9.ª C.R.



Snr. COMANDANTE:

Afim de ser anexada a sindicancia enviada com o meu officio n.º 579, de 1.º do corrente, incluso vos remeto uma declaração passada pelo Snr. OCTAVIO CALDEIRA, secretario da Prefeitura Municipal de Prudentopolis.

SAÚDE E FRATERNIDADE

5.ª REGIÃO MILITAR  
SECÇÃO DO CORREIO  
CURITYBA  
N.º 5.272 de 6-6-32  
10505

*Raymond Scarpino*  
Coronel Chefe

37  
14/11/32

CONCLUSÃO

Aos 4 dias do mez de Julho de 1932  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Fabiano de  
do que faço este termo. — Eu, Horaciano Pinheiro  
Esc. in f.º de

Oficio. e ao Sr. qd. Chefe  
da 9ª Circunscriçao Militar, —  
forma solicitada pelo Sr.  
Procurador da Republica

Curitiba 6 de julho de 1932  
Joazeiro Francisco Sant'Anna Luly

DATA

Aos 6 dias do mez de Julho de 1932  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Horaciano Pinheiro  
Esc. in f.º de

Leerdijk, gene f. i. f.  
faciada a'o. Gene. f. i. f.  
Comendante de ar. 55.  
Regim. Militas, na f. i. f.  
na solici daes f. i. f.  
Jh. Doorman Geertruij,  
don f. i. f.

Eu, 25 Agosto 1872

O Sr. Gen. V.º

Atencamente v.º

*J. do Sr. Procurador da Republica Curitiba 21/9/32 Joaquim de Sant'Anna Lobo*

38

Curitiba, 6 de Setembro de 1932



**Ministerio da Guerra**  
**5.ª Região Militar**  
9.ª Circumscrição de Recrutamento

N.º 897

**OBJECTO**

Remete copias autenticas de tres documentos do arquivo da 9a. C/R/

Ao Snr. Coronel Ataliba Jacinto Ozorio, respondendo pelo expediente da 5a. R/M, o Cel. Raymundo Sampaio, Chefe da 9a. C/R/.



Snr. CORONEL

Remeto-vos as copias autenticas de tres documentos firmados, respectivamente, por José de Chaves, Felipe Kloster e Tobias de Macedo & Cia., constantes do processo de isenção do sorteado Antonio Pereira da Cunha, de acordo com o vosso despacho exarado no incluso officio n. 125, de 29 de agosto ultimo, do Juizo Federal da Secção do Paraná.

Saúde e Fraternidade.

5.ª REGIÃO MILITAR  
SECÇÃO DO CORREIO  
CURITYBA  
N.º 516 de 6-9-32  
15-11-32

*Raymundo Sampaio*  
Cel. Chefe.

*A' consideração do Sr. Juiz Federal na Secção do Paraná em vista do seu pedido em officio n. 125 de 29 de mes findo. Curitiba 4-9-932 Ataliba Jacinto Ozorio Cel*



# Juizo Federal na Secção do Paraná

Curityba, 29 de Agosto de 1932.

Nº 125-

Exmo. Snr. Commandante da 5a. Região Militar.-

Passo ás mãos de V.Ex. a inclusa copia de uma petição a este Juizo dirigida pelo Dr. Procurador da Republica, bem como do despacho nella exarado, e solicito de V.Ex. as necessarias informações a respeito.-

9.ª Circumscripção de Recrutamento  
PROTOCOLADO sob N. 4193  
Curityba, 29 de Agosto de 1932

Attenciosas saudações.-

*Armando Augusto de Paula*  
-Juiz Substituto, em exercicio-

5.ª REGIÃO MILITAR  
SECÇÃO DO CORREIO  
CURITYBA  
N.º 6.445 de 30-8-32  
1- su. 450 30-8-32.

So Sr C chefe da 9.ª C. R.  
para os devidos fins -  
Curitiba 1-9-32  
Cel. Pentinho Cronia  
Rep. 5.ª R. M.

140  
Affinity

COPIA:

PETIÇÃO) "Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto Federal. Diz a Justiça Federal, por seu representante legal infra assignado, que tendo recebido do Commando da 5a. Região Militar os autos de sindicancia juntos, sindicancia essa aberta para apurar a responsabilidade do sorteado Antonio Pereira da Cunha e de outras pessoas, acontece que não foram ouvidas testemunhas em numero legal (uma das testemunhas ouvidas é irmão do indiciado e a outra é cunhado do mesmo). Dos autos constam as declarações do 1º. Ten. da Força Publica do Estado e Delegado de Policia em Prudentopolis, Carlos Bardeli, e do Sr. Octavio Caldeira, secretario da Prefeitura Municipal de Prudentopolis, envolvidos na fraude de attestarem falsamente ser o alludido Antonio Pereira da Cunha arrimo de sua mãe, Da. Lourença Pereira da Fonseca. Mas, envolvidos no caso ainda estão o Sr. Sertorio da Rosa, Prefeito interino de Prudentopolis, bem como o proprio procurador de Da. Lourença, advogado Tito C. Marçal, porque, sendo Da. Lourença analphabeta, como consta da procuração de fls. é claro que elle foi o autor intellectual da fraude e prestou auxilio sem o qual não se daria o delicto, sendo de se presumir que arrastou Da. Lourença a passar-lhe a procuração, naturalmente com o interesse de advogar. Além disso, ha ainda a considerar, que do officio do Sr. Cel. Chefe da 9a. C.M., que capea os autos de sindicancia, consta: "que do primitivo processo ar-

archivado nesta C.M. e que serviu de base á isenção do sorteado Antonio Pereira da Cunha, consta, ainda documentos firmados por José de Chaves, delegado de Policia e Felipe Kloster, juiz distrital, ambos do municipio de Prudentopolis e Tobias de Macedo & Cia., importadores estabelecidos nesta capital, attestando que o sorteado referido é o unico arrimo de sua mãe e irmã menor, o que não é verdade, conforme apurou a sindicancia". Ora, assim é necessario que se esclareça melhor o facto da fraude de attestado falso em geral, pelo que requer que se officie ao Sr. Cel. Chefe da 9a. Circumscripção Militar, solicitando que faça enviar copia dos documentos alludidos no trecho do officio citado, devendo em seguida os autos baixar á Policia, para que o Sr. Chefe de Policia do Estado determine as necessarias diligencias, para serem arroladas testemunhas em numero legal e para serem tomadas as declarações dos Snrs. Sertorio da Rosa, Tito Marçal, José de Chaves e socio da firma Tobias Macedo & Cia., que assignou o attestado falso pela mesma. (O sorteado Antonio Pereira da Cunha está incurso nas penas do art. 127 do Reg. do Serviço Militar baixado com o Decreto 4.780, de 27 de Dezembro de 1923, digo, Decreto 15.934 de 22 de Janeiro de 1923, parag. unico do art. 29 do Dec. 4.780 de 27 de Dezembro de 1923, e mais nas penas do art. 29 do Dec. 4780, combinado com o art. 128 do Dec. 15.934). Nestes termos. p. deferimento.

Curitiba, 30 de Junho de 1932. (a) Lindolpho



II  
Fonseca

Lindolpho Barboza Lima, Procurador da República.

DESPACHO) "Oficie-se ao Sr. Cel. Chefe da 9a. Circunscrição Militar na forma solicitada pelo Dr. Procurador da República. Curitiba, 6 de Julho de 1932. (a) Joaquim Fonseca Sant'Anna Lobo". -

Conferida por mim:

Joaquim Fonseca  
Ess. intº

Exm<sup>o</sup> Snr. Juiz Distrital de Prudentópolis.

Atesto que o referido é a expressão da verdade.  
Prudentópolis, 8 de Janeiro de 1927.

(As) Felipe Kloster, Juiz Distrital em exercício.

Antonio Pereira da Cunha, para fim de isenção do serviço militar, requer a V. Excia. que se digne atestar junto a esta se o Supto é ou não o unico arrimo de sua mãe Lourença Ribeiro da Fonseca e de sua irmã menor orphã Sebastiana, tirando do comercio onde está empregado os meios para sua e para a subsistencia de sua mãe e irmã.

Nestes Termos

E/R/D



Prudentópolis, 30 de dezembro de 1926

(As) Antonio Pereira da Cunha

Reconheço verdadeiras as FIRMAS

.....supra; do que dou fé

em testemunho,.....da verdade.

(As) Marcel Christiano dos Santos

Prudentópolis, 8 de Janeiro de 1927

O Tabelião

(As) G. Santos

*Está conforme o original, na qual existe o sinete  
do Tabelionato. Em 6/9/1932.*

*Miguel Pereira  
2<sup>o</sup> Sin. Com. adj. Chefe int. da 2<sup>a</sup> secção.*

Eraça Tiradentes  
ns. 6,7,8

CURITIBA

TOBIAS DE MACEDO & CIA.  
IMPORTADORES

Caixa postal n. 14

Tel. TOBIAS

PARANÁ

MEMORANDUM

Curitiba, 14 de janeiro de 1927

ATESTADO.-

Os abaixo assinados atestam que o Snr. Antonio Pereira da Cunha é seu empregado e temos ciência que o mesmo destina parte de seus ordenados para o sustento de sua mãe, Dna. Lourença Ribeiro da Fonseca, de quem é o unico arrimo.

O referido é verdade.-

Curitiba 14 de janeiro de 1927.

(A) Tobias de Macedo & Cia.

*Cópia conforme o original, na qual existe o selo do  
Tribunal. Em 6/9/1932*

*Miguel Pereira  
2.ª. Ten. Com. adj. chefe int. da 2.ª. seção.*

Exm<sup>s</sup> Snr. Sub-delegado de Policia, de Prudentopolis

Atesto que o requerido é a expressão da verdade.

Prudentopolis 8 de janeiro de 1927.

(Ass) José de Chaves, Delegado de Policia em exercicio.

Antonio Pereira da Cunha, para fim de isenção do serviço militar, requer á V. Excia. que se digne atestar junto a esta se o Supto é ou não o unico arrimo de sua mãe Lourença Ribeiro da Fonseca e de sua irmã menor orphã Sebastiana, tirando do comercio onde está empregado os meios para sua e para a subsistencia de sua Mãe e Irmã.

Nestes Termos

E.R.D.

Prudentopolis, 30 de dezembro de 1926

(As) Antonio Pereira da Cunha

Reconheço verdadeiras as firmas

.....supra;ao que dou fé.

Em testemunho .....da verdade

(As) Manoel Christiano dos Santos

Prudentopolis 8 de janeiro de 1927

O Tabelião.

(as) C. Santos.

*Está conforme o original, na qual existe o sinete do Tabelião. Em 6/9/1932*

*Manoel Pereira*  
*2<sup>o</sup> Ten. Com. Adj. chefe int. da 2<sup>a</sup> seção*

1. Hing

VISTA

Aos 10 dias do mez de Set<sup>o</sup> de 1832  
faço estes autos com vista ao Dr. Proc. da Recup.  
de que faço este termo. — Eu, Domenico Pires  
P. int<sup>o</sup> occu.

Requeiro que os autos baixem a Policia,  
na conformidade do pedido feito na  
denuncia.

Juntyta, 10 de Set 1832  
Domenico Pires  
Proc. da Recup.



DATA

Aos 10 dias do mez de Set<sup>o</sup> de 1832  
me foram entregues estes autos, do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Domenico Pires  
int<sup>o</sup> occu.

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mez de fev<sup>o</sup> de 1932

faço estas autos conclusos ao M. Juiz F. de Azevedo, em q<sup>a</sup> assigna<sup>o</sup>  
do que faço este termo. — Eu, Harmonio Afonso

Esc. int<sup>o</sup> concun:

Como requerido na cota  
de fls.

Cuitiba 12 de Setembro de 1932

Joaquim F. Lobo

DATA

Aos 13 dias do mez de fev<sup>o</sup> de 1932

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Harmonio Afonso

Esc. int<sup>o</sup> concun:

## Termo de promessa legal

Aos vinte e um dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Sub-Delegacia de Policia do Districto do Batel, onde se achava o Sub-Delegado Naby Manoel Paraná, ali fui vindo a chamado da mesma autoridade e por ella me foi devida a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo nem malicia, desempenhar as funcões de escrivão ad-hoc nas diligencias a que se não proceda no presente inquerito, o que, sendo por mim acceto, prometti cumprir, sem e fielmente sem dolo nem malicia, as funcões do cargo, do que para constar lavro este termo que assigno com a autoridade. Em Lauro Thomaz escrivão ha-deo e escrevi.

Naby Manoel Paraná  
Lauro Thomaz

## Certidão

Certifico que em cumprimento ao des-  
pacho retro, nesta data, nesta Capital,  
intimei em sua propria pessoa ao Sr.  
Naby Manoel Paraná, proco da fir-  
ma importadora Tobias de Macedo  
& Companhia, para comparecer nesta

Sub-Delegacia de Policia, no dia  
vinte e tres do corrente, as quatorze  
horas, afim de prestar declaracões, da  
que bem sciante ficou. Cuiusim, dei-  
xou de intimar ao Senhor Director da  
Bosa, por não tê-lo encontrado nesta  
Capital e por ter sido informado  
que o referido Senhor se acha actu-  
almente na cidade da Lapa, a ser-  
vico da Intervençao do Estado. O  
referido e' verdade, do que dou fi.

Curitiba, 21/9/932  
O Escrivao ha-dor  
Fauo de Thomaz

Fuente de

As vinte e tres dias do mez e anno  
pelo declaracões, nesta Sub-Delegacia  
de Policia junto a estes autos e auto  
de declaracões que adiante se ve,  
do que para constar lavrei este ter-  
mo. Eu Fausto Thomaz, escripto ad-  
hae o escrevi.



Auto de declarações prestadas por Tobias de  
Macedo, socio da firma importadora Tobias de  
Macedo & Companhia.

As vinte e tres dias do mez de Setembro de  
mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade  
de Curitiba, na Sub-Delegacia de Policia  
do Districto do Batel, onde se achava o  
respective Sub-Delegado de Policia Naby  
Manuel Tavares, commigo escrivão ha-dez  
abaixo nomeado, abri compareceu o Senhor  
Tobias de Macedo, com quarenta e tres  
annos de idade, casado, commerciante, na-  
tural desta Capital, residente a Avenida  
João Gualberto numero quinhentos e trinta,  
sabendo ler e escrever e sendo perguntado  
sobre os factos constantes do presente in-  
quirito, disse: que, de facto em Janeiro de  
mil novecentos e vinte sete parou, como  
socio da firma Tobias de Macedo &  
Companhia e em nome desta e atestado  
que se acha junto a folhas por copias,  
e como se depende do mesmo, assim  
agiam, por que tinham sciencia que  
Antonio Pereira da Cunha, que  
naquelle tempo era empregado da  
firma, destinava parte de seus orde-  
nados ao sustento de sua mãe  
Dora Dorema Ribeiro da Fonseca,  
por sabermos que esta Senhora  
era pobre, sem recursos para manter-se  
sua propria custa, assim como por  
que o referido Antonio Ribeiro da  
Cunha pedia dinheiro a firma

Naby

deixando que era para remetter a sua  
referida mãe, acrescentando mais que  
nas contas de debito do mesmo  
consta nos livros da firma, com  
pras de tecidos para Somboras que  
o sup. outente, pelo facto de referido  
Antonio Pereira da Cunha, seu sob-  
tiro, que o mesmo remettere a sua  
aludida mãe; que alem disso e  
sabido que o dito Sombra sustentava  
a mãe auxiliando-a, de accordo  
com as suas praxes; que por alter-  
tudo foi fornecida na mais absoluta  
boa fi, em vista dos contacimentos  
que tinham do facto, que alem  
disso, alem da sciencia que o sup. outente  
tinha a respeito do auxilio que An-  
tonio Pereira da Cunha dispunha  
a sua mãe, se sup. outente, na occa-  
são em que o dito Cunha pediu  
o attestado, mostrou-lhe attestados  
passados pelo Juiz Districtal em exp-  
cicio e Sub-Delegado de Policia  
em data anterior, attestando ser  
o dito Cunha unico primo de sua  
mãe. E como nada mais disse  
nem lhe foi perguntado man-  
don a autoridade encerrar o presente  
auto que lido e achado conforme  
vou assignado pela mesma auto-  
ridade, pelo declarante e por mim  
Fausto Thomaz e scrição ha-cha  
que o escreveri.

Naby Mansueto Parani  
Polícia de Macapá  
Fausto Thomaz

### Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusivos ao Sub-Delegado de Polícia Senhor Naby Mansueto Parani, do que para constar lavrei este termo. Em Fausto Thomaz, escrevão ha-de e crevi.



U.S.S.

Na entidade lançada a fls., se vê que, o senhor Sutorio da Rosa, deixou de ser intimado, por não ter sido encontrado nesta Capital, e porque, o escrivão foi informado que o referido senhor se acha actualmente na cidade da Tapa.

Porisso, sou de parecer que os autos sejam remetidos a Delegacia de Polícia daquelle cidade, para os fins de direito.

As demais diligencias requeridas pelo Sr. Dr. Procurador Geral da Republica, somente podem ser effectuadas na cidade de Curitiba, onde residem as pessoas a serem ou-

suvidas, bem como a indica-  
ção de testemunhas para  
completar o numero legal.

Para os fins alludidos  
o Senhor escrivão faça  
remessa destes autos ao  
Exmo. Sr. Dr. Chefe de  
Polícia.

Registre-se.

Curitiba, 23 de Setembro de 1932

Está b'lylbausmitarara

Data

Em seguida me foram entregues estes autos,  
de que para constar lavrei este termo.  
Eu Fausto Thomaz escrivão ha-de  
o escrever.

Remessa

Em seguida faço remessa destes autos  
ao Exmo. Senhor Doutor Chefe de Po-  
licia, de que para constar lavro este  
termo. Eu Fausto Thomaz escrivão  
ha-de o escrever.

Remetido em 23/9/32

?

H. J. [unclear]

# Resumo.

Com 16 dias  
 de Jul<sup>o</sup> de 1932, face  
 resumo an de Juano  
 a: Chefe de Policia  
 an de Estado; face este  
 termo. Em 1<sup>o</sup> de resumo ofi-  
 ces. Em in<sup>o</sup> versum;

## Resumo Tidos



### Data e Conclusao

Por vinte dias de mes de Setembro  
 de mil novecentos e trinta e dois,  
 nesta Reparticao Central de Policia  
 reali este auto e logo os fatos conu-  
 sonos locums sui. D. Chef de Policia do Estado  
 para os devidos fins, de que para. conu-  
 tauro este termo. Cu, [unclear] [unclear],  
 Official, o escrevi.

[Signature]

Blad

Ao Sr. Sub. Delegado do Botel, pa-  
ra os devidos fins.

Em 20/9/52

Mauel S. Plunimata  
Ch. Pol. Superior

Promeção

Em seguida, recebi estes autos e logo os  
enviei ao Sr. Sub. Delegado de Policia do  
Botel, para os fins de direito, conforme o  
despacho supra, do que para os autos lauro  
este termo. Eu, Fausto J. Antunes, Official,  
o escrevi

Recebidos hoje.

No impedimento eventual  
do respectivo escrivão, nomeio  
escrivão ad-hoc o Sr. Fausto  
Thauway, que, após prestar a  
promessa legal, deverá inti-  
mar os Srs. Sertorio da Rosa  
e Tobias de Alacado, socios da  
firma "Tobias de Alacado & Comp.",  
para comparecerem a esta Sub.  
Delegacia, no dia 23 do corrente,  
às 14 horas, a fim de prestarem  
declarações, observadas as for-  
malidades legais.

Curitiba, 21-9-1952.

Mauel S. Plunimata

## Recebimento

Em vinte e três dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e dois nesta cidade de Curitiba e na Repartição Central de Policia recebi estes autos o que para constar lavro este termo em, Vitta Carneiro de Souza, terceiro official substituto o escrevi.

## Conclusas

Em seguida fero estes autos conclusas ao Excellen-  
tissimo Senhor Chefe de Policia o que para constar  
lavro este termo em, Vitta Carneiro de Souza, terceiro  
official substituto o escrevi.

## Cla.

do Delegado da Lapa para tomar  
por termo as declarações do Sr. Se-  
foris da Rosa e, em seguida, resti-  
tuir este autos a esta Chefia.

23/9/32

Manoel Plummer  
Chefe de Policia Int.  
Recebo

Em seguida recebi estes autos e loggo remetto  
ao Sr. Delegado de Policia da Lapa, para  
os devidos fins, conforme despacho  
supra, do que para constar lavro este  
termo em, Haucty N. Billencourt, offi-  
cial, o escrevi.

Em Encerramento o Sr. Antonio da Rosa final digo,  
para comparecer amanhã as 13 horas nesta Delegacia para  
prestar declarações. Em 7-10-932. Tenente Joaquim  
da Costa Silva. Delegado de Policia

Date.

No sete dias de Outubro de mil novecentos e  
trinta e dois, nesta Cidade, eu fize  
entre os autos pelo Sr. Tenente De-  
legado de Policia Com. o despacho retro:  
De quem fui este termo. Eu Ildefonso  
Machado Escrivão o escrevi.

Certidão.

Certifico que procurando nesta  
Cidade o Sr. Sertorio de Rosa para  
entremal-o a Campanha na Delegacia  
de Policia, fui informado de que o  
dito Sr. viajou para a Cidade de  
Pudentopolis, pelo que dei a enti-  
mal-o, deu fe.

Lapa, 8 de Outubro de 1932.

O Escriva

Ildefonso Machado.

At: m

Em seguida fize este auto que  
clueo ao Sr. Tenente Delegado de  
Policia em exercicio de quem fui  
at. prom. Eu Ildefonso Machado Escrivão  
o escrevi.

Com vista da certidão supra devalva-se es-  
tes autos ao Exm. Sr. Dr. Chefe de Policia em  
Burityba. Lapa em 10-10-32.

Arbente Joaquim da Costa e Silva  
Delegado de Policia

Date.

No dez dias de Outubro de mil novecentos e



recursos trinta e dois, e esta Cidade,  
em favor interposto, etc. pelo Sr.  
Delegado de Policia com o despacho  
relat: do que foi ute tram. em 11 de Junho  
Machy Escrivao e cum.

Prussia.

No mesmo dia fez numero de  
deus a Escruta. Dr. Chefe de  
Policia em Curitiba, sob regis-  
tro postal: do que foi ute tram.  
em 11 de Junho de Machy Escrivao e  
cum. Recusado.

Data e Conclusao



Nos onze dias do mez de  
Junho, de mil novecentos  
e trinta e dois, nesta Repu-  
blica Central de Policia, recbi  
estes autos e logo os faço correr.  
por ao booms. Sr. Dr. Chefe de Policia  
Dist. do Estado, para os devidos fins, do que  
para cumprir seu dever. Em,  
Joaquim P. Pimenta, official, e escrevi.  
Blad

So Delegado de Policia de Pru-  
dentopolis, para proseguir nos  
despachos requeridos pelo Sr. Dr.  
Procurador Geral da Republica.

11-10-32  
Manoel Hoffmann  
Chefe Policia Dist.

Recessa

Eu seguida recbi estes autos e  
lagoos remettos ao Sr. Delegado  
de Policia de Pudentópolis, para  
os seus de direit, conforme o des-  
pacho do Sr. Chefe de Policia, do  
que para constar, lauro este termo.  
Eu, Frank P. Pittencourt - Official  
o escrevi

Recbido Lage

O Sr. Escrivão, intime para mi  
prestar declaração, de ordem de Sr. Chefe  
de Policia, ao Sr. Tito P. Boregal,  
Yasi de Chaves, - Sertorio da Basa.  
marcando dia e hora.

Jan 25 - 12 - 32

Theodoro Rocha Veres  
Delegado de Policia.

~ Data ~

Dos doze dias do mes de Janeiro  
de mil novecentos e trinta e  
trez, em meu cartorio, foram-  
me entregues estes autos com  
o despacho supra. Do que  
fiz este termo. Eu, Jorge  
Gaii Romão, escrivão  
o escrevi.

Certidão  
 Certifico que deixei de intimar  
 as testemunhas Jose de Chaves  
 e Tito Maral, porque residem  
 em Ponta Grossa, e a testemunha  
 Senhorio da Rosa reside em Curitiba.  
 O referido é verdade do  
 que sou.

Prudentópolis, 4 de Fevereiro de 1933

George Haier Sobrinho

Conclusão  
 dos quatro dias do mez de  
 fevereiro de mil novecentos e  
 trinta e tres, faço estes au-  
 tos conclusivos ao 1.º Juiz de  
Tribunaes Rodrigues Silva Des-  
gado de Policia. Do que fiz  
 este termo. Eu, George Haier  
 Sobrinho, Escrevente e Escrever

Com vista da certidão supra a Sua Escrivão  
 faça remessa destes autos ao Sua Tenente Chefe  
de Policia para os devidos fins. Prudentópolis  
 4 de Fevereiro de 1933.

Tenente Aristides Rodrigues da Silva  
 Delegado de Policia

Data e remessa  
 Na data supra, foram-me en-  
 tregados estes autos e em seguida

Secco remessa desta para o Sr.  
Chefe de Policia do Estado.  
Do que faz parte termo. Cu. Jorge  
Nader Promissario escrivão e escrevi.

Remetidos

Data e concluso

Pro oitos dias do mez de Fevereiro  
de mil novecentos e  
trinta e tres, nesta Repre-  
sentação Central de Policia, sobre  
estes autos e logo os faço conclusos ao  
termo. Sr. Tenente Chefe de Policia;  
do que laoro este termo. Cu. João  
de Jesus Neto, Official, o escrevi.  
Clz.

Do Sub-Delegado de Policia do Districto de Balth, para  
titular por termo as declarações do Sr. Antonio  
de Passa. Cu. F-11933

Sr. Vicente Balth  
Chefe de Policia

Data e remessa

Em seguida remetto estes autos  
ao Sr. Sub-Delegado de Policia do Dis-  
trict; do que laoro este termo. Cu. João  
de Jesus Neto, Official, o escrevi.

Remetido de pto

54/97

Domício Ferreira ad-hoc  
o Sr. Estivaldo Colme, o  
qual deverá prestar a pro-  
messa legal e, em seguida,  
intimar o Sr. Sutorio da  
Rosa, para prestar declara-  
ções, no dia 10 do corrente, na  
Repartição Central de Polícia.  
Cuitiba, 7-2-933

Estivaldo Colme



# Termo de Promessa Legal

Aos nove dias de Fevereiro de mil  
novecentos e trinta e dois, nesta cidade  
de Cuitiba, Estado do Paraná na Repar-  
tação Central de Polícia onde se encontrava  
o Sr. Estivaldo Colme, delegado de Polícia  
do Batalhão Policial, com o Sr. Domício Ferreira, escrivão  
ad-hoc, digo, do Batalhão Policial, fui ouvida  
e chamado da seguinte autoridade  
de e por ela eu fui obrigada a  
promessa legal de bem e fielmente  
servir de escrivão ad-hoc nas  
deliberações e que se vão proce-  
der, o que vou por mim feito  
presente bem e fielmente, digo, cum-  
prir e bem e fielmente servir de  
escrivão ad-hoc, do que por  
constar faço este termo que assino  
com a autoridade. Estivaldo

Estab. Bauun. T. A. A. A.  
Nalborfeiz

Credida

Certifico que em cumprimento  
ao despacho supra, in fine,  
nsta data, em sua propria  
pessoa, ao senhor Substituto  
da P. M., para vir hoje, as  
15 1/2 horas, nsta Reparticao Central  
de Policia para sua deliberação,  
do que tem ciência ficou. Crefido  
e verdade do que dou fe.

Cuitiba, 10-2-1933

O Escriva ad-bc,  
Nalborfeiz

Y  
Em seguida pto a este auto  
p pto de deliberação que  
adianta se si de que para  
constar para este termo.  
Em Nalborfeiz, escrito ad-bc,  
O Escriva.

507 pag

Auto de Declaraçõs prestadas pe-  
lo senhor Litorio da Rosa.

Nos dez dias de Fevereiro de  
mil novecentos e trinta e tres nesta cidade  
de Curitiba, na Repartição Central de  
Polícia onde se encontrava o senhor  
Naby Mansur Parana, Subdelegado de  
Polícia do Bate, comigo Naby Geyer, escri-  
vão ad hoc abaixo assinado, ali compareceu  
o senhor Litorio da Rosa, com qua-  
renta e um annos de idade, brazi-  
leiro, natural do Estado do Rio Fran-  
co do Sul, casado, contador, casa do  
residente nesta capital sabendo ler  
e escrever, e quando interrogado sobre  
os factos constantes do presente inquerito  
disse: que ao subscrever, como perito  
interino de Litorio da Rosa, a certidão  
dada pelo secretario da Prefeitura  
senhor Otavio Salteira em requi-  
simento de Antonio Pereira da  
Fonseca, datada de dois de Abril  
de mil novecentos e trinta e tres,  
e que lavourado-se nos informes  
elaborados da mesma certidão,  
como via de ser de seu conhecimento.  
Disse mais que desconhece a situação  
das pessoas envolvidas na mesma  
certidão, visto que intimaram ante este  
juiz a proximidade de Litorio da Rosa  
atende não conhece e nem conhece

Naby

X

resilio. Disse ainda que em uma  
vez que o aludido secretario por  
sua declaracão de trinta e um  
de Maio de mil e oitocentos e trinta  
e dois, anexa a estes autos, expoz  
a entidade que havia formado,  
e mesmo declarando com isso  
se conforma, visto não conluem  
com o já declarado, a situacão  
firmadora do instrumento. Auto-  
ri Peireira da Rocha e de qua-  
ranta e duas Lourenço Peireira  
da Rocha. E, como nada  
mais disse e com elle foi pedida  
mandada a entidade encerrar o  
presente depoimento que lido  
e achado seu por me assina-  
do com a autenticidade e com  
o N.º de feição, escreveu ad-  
hoc, que se refere a assinar,  
Babilhauser Barão  
Antonio da Rocha  
Trilobes e J. J.

Conclusão  
Em seguida faço estes autos  
conclusos, do que para  
constar faço este termo em  
N.º de feição, escreveu  
ad-hoc, o escrevi  
-chys-



56 Fev

— Olys —

Tudo sido cumprido  
a deliquencia deteminada  
no despacho marcado a fls.  
53, verso, e seu. escriptas fa-  
ca remessa destes autos ao  
Exmo. Sr. Dte. Chefe de Poli-  
cia, para os fins de direito.  
Cuntyha, 10-2-933  
Wabytaraia

Data e Remessa  
Em seguida cubertos autos e doles  
pago remessa ao Exmo. Sr. Dte. Chefe  
de Policia do Estado, do que para  
comtar pago este termo, em  
Cuntyha, escriptas ad-hoc, o esmo.

Recebidos em: 10/2/933

Data e esmo.

Das dez e seis do mez de  
Janeiro de mil novecentos  
e trinta e tres, nesta Re-  
partição Central de Policia,  
recebi estes autos e logo  
pago esmo. no termo.  
Sr. Tenente Chefe de Policia;  
do que laoro este termo. Em  
Praça de Jesus Neto, officio, o  
esmo.



Clz.  
Ao Delegado de Policia de Ponta Grossa, para tomar  
por termo as declarações de João de Alencar e Tito  
Marçal.      em 11. II. 1933  
San. Nicotina      Castro  
Chefe de Policia

Data e Remessa  
Em seguida remetto estes autos  
ao Sr. Major Delegado de Policia  
de Ponta Grossa; do que laoro este  
termo. Em João de Jesus Neto, Offi-  
cial, o escrevi.  
Remettidos 12/2/33

Data e Recebimento.  
Nos quinze dias do mez de Fevereiro do an-  
no de mil novecentos e trinta e tres, us-  
ta diligencia, recibi estes autos venidos  
da Chefia de Policia, do que foer este  
termo. Em Antonio Teixeira da Silva,  
escrivão que o escrevi.

Conclusão  
Conclusão, digo, Em seguida, e na mes-  
ma data, faço estes autos conclusos ao  
Senhor Major Delegado respectivo, do  
que faço este termo. Em Antonio  
Teixeira da Silva, escrivão que o  
escrevi.

bfz  
Sejam intimados à Compare.



## Conclusos.

Em seguida, e na mesma data, faço estes autos conclusos ao Senhor Major Delegado respectivo, do que faço este termo. Eu, Antonio Teixeira da Silva, escrivão que o escrevo.

Off.

Sejam intimados os Srs. Titos Marçal e José de Chaves, a fim de comparecerem ao sumário de informações sobre os fatos constantes destes autos, a serem feitas a hora 14, neste Del. juiz.

Pauta grossa, 14 de Março de 1933.

Lezímpio de Curiumbê, Pombal  
Del. juiz de Policia

## Recbimentos.

Em seguida, e na mesma data, recebi estes autos do Senhor Major Delegado respectivo, do que faço este termo. Eu, Antonio Teixeira da Silva, escrivão que o escrevo.

## Certidões.

Certifico que, deixei de notificar o Senhor Titos Marçal em vista do mesmo não se encontrar nesta Cidade, semtando achar-se o mesmo, na Cidade de Praty, a serviço de sua profissão. O referido é verdade e deu fe. Pauta Grossa 15 de Março de 1933. O Escrivão, Antonio Tei.

Teixeira da Silva

### Certidão.

Certifico que, deixei de intimar o Sr. João José de Chaves, por não ter sido encontrado nesta Cidade. O referido é verdade e dou fé. Pauta Grossa, 15 de Março de 1933.  
Escrivão, Antonio Teixeira da Silva.

### Conclusão.

Em seguida, e na mesma data, faço este auto conclusor aos Senhores Major Delegado respectivo, do que faço este termo. Em, Antonio Teixeira da Silva, escrivão que o escrevi.

br

Sejam estes autos remittidos ao Sr. Delegado de Polícia de Italy, por quem ali tomados por termo, os debravados do Sr. Tito Francisco e José de Chaves, em se encontram in quella localidade.

Pauta grossa, 15 de Março de 1933.

Antonio Teixeira da Silva  
Delegado de Polícia.

### Recebimento e Remessa.

Em seguida, e na mesma data, recebi estes autos do Senhor Major Delegado respectivo e na mesma hora, faço remessa destes autos ao Sr. Delegado de Polícia de Italy, do que faço este termo. Em, Antonio Teixeira da Silva, escrivão que o escrevi.

Recebidos hoje. Nunciação  
ad-hoc, o cidadão Flavio Ferreira,  
o qual depois de prestar a promessa  
legal, intenuará a Vito V. Marçal e  
José Chaves para prestarem declara-  
ções nesta Delegacia de Policia, a-  
manhã, às 13 horas. —

Trati, 16 de Março de 1933.

Alvaro de Paula Gies.  
Delegado de Policia.

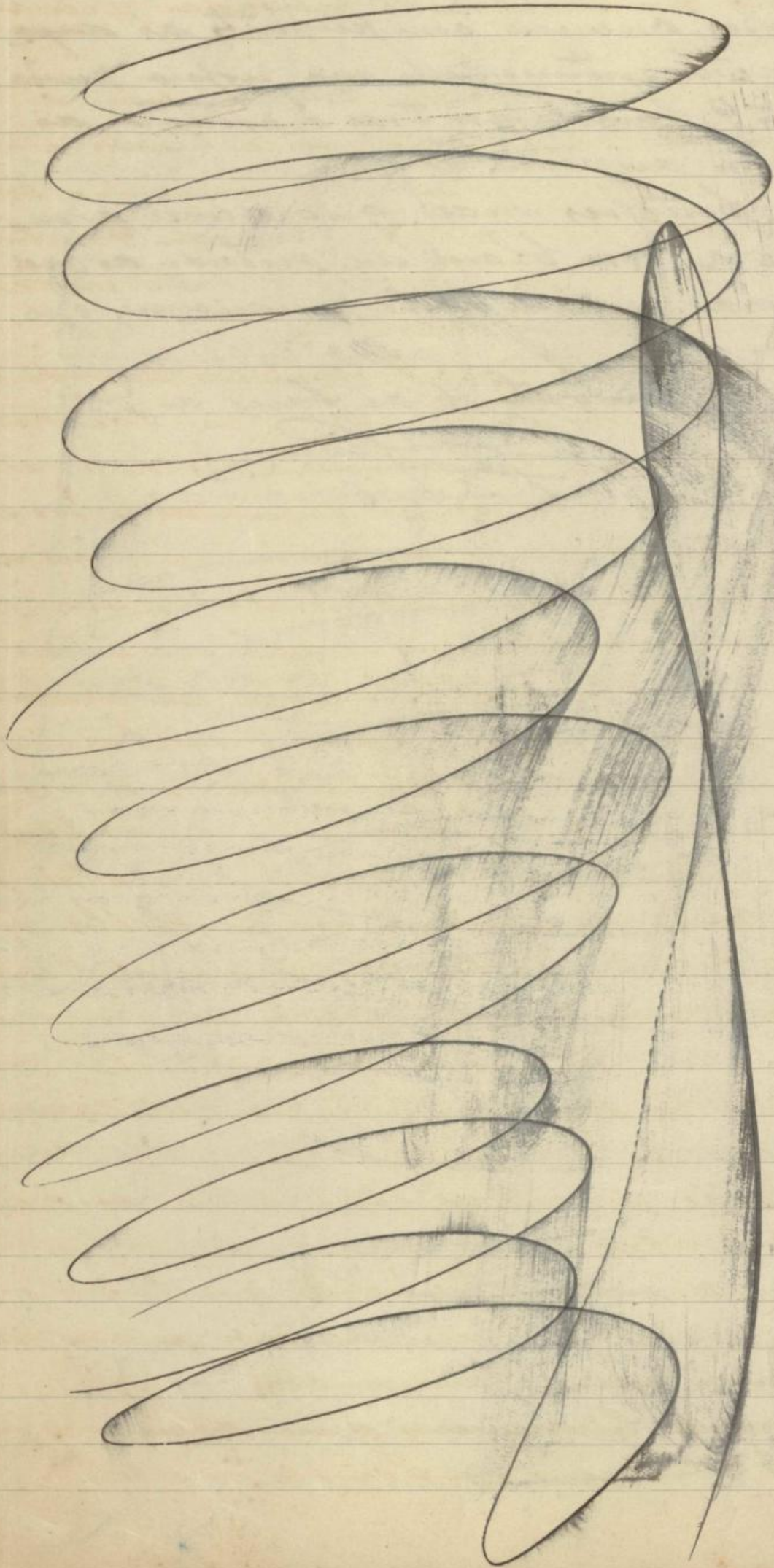
Forma de promessa legal de Escri-  
vã ad-hoc.

Eu, digno aias do meo de Março do  
anno de mil novecentos e trinta e tres,  
nesta Delegacia de Policia Capital Fl-  
vian de Paula Gies, aki fui requisado a cha-  
mado da mesma autoridade e por ella  
me fui aduicada a promessa legal de-  
bem e fielmente servir como Escrivã ad-  
hoc, no presente inquerito, e seus pro-  
missões acciute prometi cumprir e bem  
e fielmente desempenhar o cargo as-  
que para comstar lanno este tendo, que  
assigno com a autoridade. Eu, Farid.  
Fulciana Escrivã ad-hoc e escrivã —

Alvaro de Paula Gies.  
Fariquino







17





60  
Guia

Auto de declaração prestada pelo sr.  
sr. João P. Garcia.

No seguinte dia do mês de Maio do  
ano de mil novecentos e trinta e tres  
vista delegacia de Policia municipal e deli-  
gacia de Policia Capital de Parana de Paulo  
Pires, comigo bovinha ad-hoc de seu car-  
go abaixo assignada, aqui compareceu  
o sr. João P. Garcia brasileiro, casado, de  
vinte e dois annos de idade, solteiro  
Paricionado, e actualmente residente em  
Ponta Grossa e suas inquirias sob o re-  
querimento de fls duas disse: que no dia  
três de Abril de mil novecentos e trinta  
e dois, compareceu em seu escriptorio na  
cidade de Curitiba onde elle declarou  
te nessa occasião pedia, o sr. Antonio  
Pereira da Cunha acompanhando sua  
mãe dona Laurencia Ribeiro da Fonseca,  
que esta pedia a elle declarante se po-  
ria tratar da exclusão de seu filho An-  
tonio Pereira da Cunha, do serviço Militar  
porque era que elle pedia de arrimo; —  
que elle declarante respondeu-lhe que  
se de facto diti seu filho era seu arrimo  
pedia elle declarante tratar de pedia a  
exclusão de accorda com a lei as que  
a dita senhora Laurencia Ribeiro da Fonseca  
respondeu-lhe afirmando que sim e  
apresentou-lhe um atestado do sr. Sr.  
Fervente Carlos Gardelli delegado de Policia  
d'aquella cidade em que affirmava que  
Antonio Pereira da Cunha era annos —

que sua signa havia mandado pedir a  
elle declarante para subtahecer a presun-  
cões do Sr. José Maria Pinheiro Lima residente  
em Curitiba para tratar perante a Junta  
dos curios que faltara porque seu advogado  
era amigo de Antonio Pereira da Cunha e  
por esse motivo fazia gratis o serviço; que elle  
depois de atender o pedido e immediatamente  
fez o subtahecimento entregando a presun-  
ções com os documentos para o referido  
advogado Pedro Lafonso apellidado de que este en-  
tregou a sua signa para remeter ao pro-  
curador subtahecido; que os curios pres-  
tados por elle declarante são promotores  
de São Lourenço foram com a mais sa e  
boa fé seu dolo ou malicia e gratuita-  
mente em vista d'ella tu declarando ser  
pobre e terem as autoridades confirmadas  
esse dito no atestado que forneciam;  
que d'ora data em diante o declarante  
não mais tem interferencia em cauza al-  
guma porque sempre ja disse subtahecer  
a presunções a outro advogado, Sr. José Maria  
Pinheiro Lima; que finalmente sabe que  
a synaveancia feita pela Junta dos curios  
de Assunção e que deu cauza a este pro-  
curador vizem presunções do senhor Antonio  
Pereira da Cunha que era seu advogado,  
pois isto é vizem corrente na cidade de  
Quindupolis, não sabendo os intertantes,  
se é em nós cidade e que mais va-  
da sabe. E como nada mais declarar  
mandou a autoridade bapae este termo



animos de sua mãe Lauruça Ribeiro da  
Fonseca, e um certificar ao senhor  
Estevão Caldeira Leiteiro da Câmara Mu-  
nicipal daquela Cidade no qual tam-  
bém affirmalra ser Antonio Guina da  
Cunha animos de sua mãe atestado  
estes datados de dois do dito mez de  
Abril e seu os respectivos carimbos  
o primario da Delegacia de Policia e o  
segundo com o carimbo da Câmara  
diga da Prefeitura Municipal; que, em  
vista dos documentos que lhe foram  
presentados elle declarante hereditario que  
de facto Antonio Guina da Cunha era  
animos de sua mãe; e por isso elle de-  
clarante disse que ella herdada lhe pas-  
sar por procuração para o caso, que, no dia  
seguinte quatorze do mesmo mez de Abril  
compareceu em seu escriptorio e referiu  
punto a ponto Antonio Guina da Cunha e entregou  
a elle declarante a respectiva procuração  
que sua mãe lhe havia passado; que  
em vista disso elle declarante fez sworn  
diga, fez requerimentos noramente ao  
senhor Delegado de Policia e Prefeito Mu-  
nicipal pedindo atestarem si a vida de  
facto era pobre e se seu filho Antonio lhe  
recorria de animos de que ditas autruidas  
do atestaram affirmativamente; que, no  
dia quinze compareceu, diga, quinze do  
mesmo mez compareceu em sua casa o  
senhor Pedro Salses guero da dita cidade  
Lauruça e pediu a elle declarante que

termo que suas lidas e achas conforme  
assigna a autoridade e o declarante. Cu,  
Fornecida Escrivão ad-hoc o escrevi.

Alvaro de Paula Gires.

Titio P. Marcao  
~~Fornecida~~

— Conclusões —

Com seguida faz estes autos comen-  
zar as senhor Capitão Delegado de Po-  
licia, as que com este termo. Cu, Fornecida  
Escrivão ad-hoc o escrevi.

— 66<sup>th</sup> —

O Senhor Escrivão faca remessa  
destes autos ao Major Delegado de  
Policia de Ponta Grossa para os devidos  
fins. Trati, 23 de Março de 1933

Alvaro de Paula Gires.  
Delegado de Policia.

— Recebimento e remessa —

Com seguida e na mesma data rece-  
bi estes autos do senhor Capitão Delegado  
de Policia, e na mesma hora fazo remes-  
sa destes autos ao senhor Major Delegado  
de Policia de Ponta Grossa, do que fazo  
este termo. Cu, Fornecida Escrivão ad-  
hoc o escrevi.

— Remetidos —

Data, Recebimento e Conclusão  
do processo dia do mez de Abril do  
anno de mil novecentos e trinta e tres

62  
10/11

nesta delegacia, recibi estes autos do Se-  
nhor Delegado de Policia de Ipaty, pelo Cor-  
reo, e na mesma hora, faço os meus  
conclusos ao Senhor Major Delegado de Poli-  
cia desta Cidade, do que faço este termo.  
Em Antonio Teixeira da Silva, escri-  
vão que o escrevi.

Oly?

Encontrando-se nesta Cidade, o  
Srm. José de Chaves, o Srm. Escri-  
vão, juntamente com os prestatos e fins  
declarações sobre os fatos contem-  
tos destes autos, perante Dele. J. P. P.,  
marcando dia e hora.

Pauta presa, 1.º de Abril de 1933.

Delegado de Policia de Ipaty  
Dele. J. P. P.

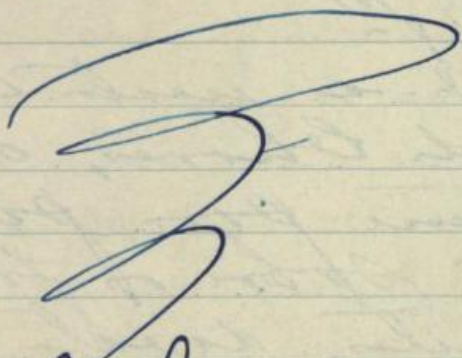
Recibimento.

Em seguida, e na mesma data, recibi  
estes autos do Senhor Major Delegado res-  
pectivo, do que faço este termo. Em An-  
tonio Teixeira da Silva, escrivão que  
o escrevi.

Certidões.

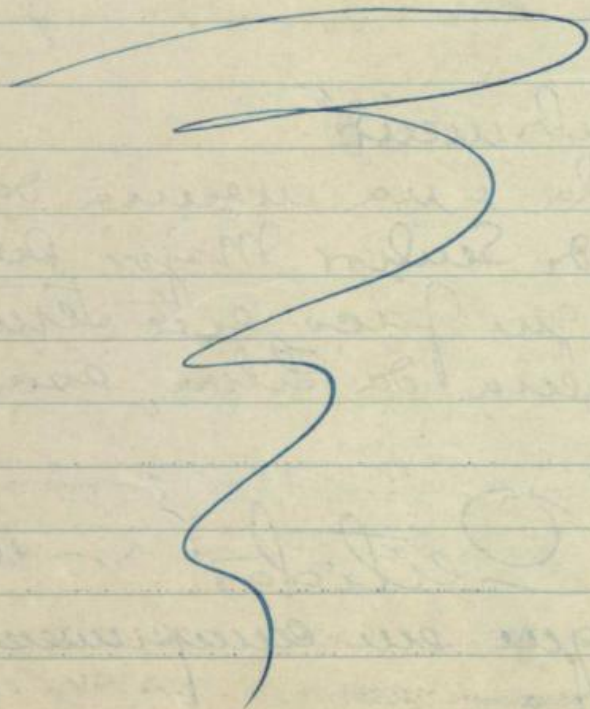
Certifico que, em cumprimento ao exp.º

cho neto do Senhor Major Delegado res-  
pectivo, notifiquei o Senhor João de Oly-  
ves e dirigui-lo dia trez, ás horas quator-  
zes, urta Delegacia, para o mesmo prestar  
as suas declarações, do que heun sciente  
ficon. O referido é verdade e dou fe. Paulo  
Grossa, 1.<sup>o</sup> de abril de 1933, Olivença,  
Antonio Teixeira da Silva.



Junta da

dos trez dias do mez de abril de anno  
de mil novecentos e trinta e tres, ur-  
ta Delegacia, junto a estes autos o  
tenho de declarações que adiante se  
vê, do que foer este tenho. Eu, Anto-  
nio Teixeira da Silva, escrivão que  
o escrevi.



63  
12/11

Tempo de declarações prestadas por  
o José Chaves.

Por este dia do mez de Abril do anno  
de mil novecentos e trinta e tres, nesta  
Cidade de Santa Theresa, Estado do Parana,  
na Delegacia de Policia onde se achava  
presente o Senhor Major Domingos do Nas-  
cemento Sobrinho, Delegado de Policia, com  
migo escrivão do seu cargo abaixo as-  
signado, ali presente José de Chaves,  
brasileiro, natural deste Estado, viuvo, com  
cincoenta annos de idade, acrivado, resi-  
dente nesta Cidade a Rua Commandante  
de Plaisant numero quinze, sabendo ler  
e escrever. Perguntado sobre os factos con-  
tados na Relatorio do Excecellentissimo Se-  
nhor Doutor Procurador Geral da Republica,  
disse: que no dia oito de Janeiro do  
anno de mil novecentos e vinte e sete,  
apresentou-se na Delegacia de Policia de  
Pudentopolis onde o declarante era, na  
quelle epocha Delegado, o Senhor Antonio  
Pereira da Cunha, empregado da firma  
Fabian de Glacido & Companhia, filho da viu-  
va dona Honneca Ribeiro da Fonseca, o  
qual ali compareceu e firmou de elle se formou  
eida pelo declarante um attestado, que  
o declarante, em vista de Sr Antonio Pereira  
da Cunha, apresentado numa petição e, como  
o declarante conhecia a proprietaria do mes-  
mo Antonio, como uma Senhora propria,  
digo sobre attento no requerimento que elle  
foi apresentado, se de facto a expresso da

verdade, o que fôra pelo meus solicitados;  
que, o declarante sabia que a meuva Doua  
Lucrecia Ribeiro da Fonseca, tinha outros  
filhos, não sabendo porém se os meus  
os auxiliava. que o declarante não accu-  
den a solicitação feita por Antonio Perei-  
ra da Cunha com outros objectivos a não  
ser, baseado na informação prestada pelo  
meus. E como nada mais disse e nem  
ele foi perseguido, mandou o Senhor Ma-  
jor Delegado de Policia, encerrar o presen-  
te que lida e achado conforme, vai  
assignado pela mesma autoridade, pelo  
declarante e por mim Antonio Teixeira  
da Silva, escrivão que o escrevi.

Lucrecia Ribeiro da Fonseca  
Jose de Chaves  
Antonio Teixeira da Silva

### Conclusão.

Em seguida, e na mesma data, faço  
estes autos conclusos ao Senhor Ma-  
jor Delegado respectivo, do que faço  
este termo. Em Antonio Teixeira da  
Silva, escrivão que o escrevi.

Chaves

Estão cumpridos o despacho  
e arcos pelo Exmo. Sr. Cap.  
Chefe de Policia, conatante  
deste auto a fl. 56, o Sr.  
Escrivão, fora remessa do  
to auto a quella autoridade



54  
1933

de, por os devidos fins.  
Paulo Passos, 3 de Abril de 1933.  
Delegado de Polícia de São Paulo.

### Recebimento

Em seguida, e na mesma data, recebi estes autos do Senhor Major Delegado respectivo, do que faço este termo. Em, Antonio Teixeira da Silva, escrivão que o escreveu.

### Remessa

Em seguida, e na mesma data, faço remessa destes autos ao Excelentíssimo Senhor Capitão Chefe de Polícia do Estado, do que faço este termo. Em, Antonio Teixeira da Silva, escrivão que o escreveu.

Remett. do





### Data e Conclusos.

Aos quatro dias do mês de Abril de mil novecentos e trinta e três, neste Departamento, recebi estes Autos e logo os faço conclusos ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Capitão Chefe de Policia para os devidos fins e lavro este Termo.

Eu, José Durval do Amaral, Oficial, o escrevi.

Ex.<sup>mo</sup>  
Ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Federal da Secção deste Estado,  
para os devidos fins.

Cau 4.4.933

Cap. Vicente Costas  
Chefe de Policia

### Data e Remessa.

Em seguida recebi estes Autos e logo os remetto ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Federal, da Secção deste Estado, para os devidos fins conforme o despacho supra e lavro este Termo.

Eu, José Durval do Amaral, Oficial, o escrevi.

Remel<sup>to</sup> 4.4.933.

65  
Alfama

DATA

Aos 5 dias do mez de Abril de 1933

me foram entregues autos; do que, para constar

termo. — Eu, 1 Torquato Pereira, Sr.  
Jm<sup>o</sup> no impedimento occorrido  
Jural do Paraná, venho.



CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mez de Abril de 1933

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Felipe Toledo

do que faço este termo. — Eu, 1 Torquato Pereira

Sr. Jm<sup>o</sup> no impedimento de o-  
bicial do Paraná, venho.

Vista aos Sr<sup>s</sup> Theodoro  
de Republica, para  
os fins de direito  
Ante a 7/5/1933  
Joaquim F. Silva

DATA

Aos 7 dias do mez de Abril de 1933

me foram entregues estas autos; do que, para constar

termo. — Eu, 1 Torquato Pereira, Sr.  
Jm<sup>o</sup> no impedimento de occorrido  
do Paraná, venho.

VISTA

Aos 2 dias do mez de Maio de 1933

faço estes autos com vista no Dr. Procurador *in loco*  
de que faço este termo. Eu, *F. D. Prumilla*

no sup. *occasional*  
do *Escritório*, *occurri*



Certifico que por parte do  
Dr. João Carlos Pentez em  
João devedores estes  
autos por ter o mesmo so-  
licitado a exoneração do  
cargo de Proc. da República  
interino; do que dou fé.  
Semtyho, 3 de julho de 1933  
no sup. do *Escritório*, o Esc. *João*  
*F. D. Prumilla*

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mez de julho de 1933

faço estas autos conclusos ao M. Juiz *Federal*  
do que faço este termo. — Eu, *F. D. Prumilla Esc. Jo*

no sup. *occasional* do *Escritório*,  
*occurri*

Dejame en presente  
estas conclusões  
as Ex. C. Fed. de  
Juiz Substituto,  
Quintinha, 11 de Ju-  
lho de 1933.  
Luiz Affonso Chagrin,

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mez de Julho de 1933  
faço estas autos conclusos ao M: Juiz Federal substituto  
do que faço este termo. — Eu, F. S. Príncipe, Ex. C. no imp<sup>to</sup>  
occasional do Excmo., o cívico.

Visto ao B. Procurador da  
Republica,  
Cuitiba 11 de julho de 1933  
Procurador Federal Dona Lela

DATA

Aos 11 dias do mez de Julho de 1933  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, F. S. Príncipe, Ex. C. no imp<sup>to</sup>  
occasional do Excmo., o cívico.

VISTA

Aos 4 dias do mez de Agosto de 1933  
faço estes autos com vista ao Dr. Proc. Recursal interno,  
do quo faço este termo. — Eu, F. Leick Pennella, Esc. 7<sup>o</sup>

no imp<sup>to</sup> occasional do Encerrão.

Certifico que por parte do Dr.  
Benjamin Leins de Albuquerque,  
que me foram devolvidos  
estes autos sem pôta alguma,  
digo, Dr. Benjamin Leins de Albu-  
querque, Promotor Recursal  
interno, sem pôta alguma,  
do que deu fi.

Em 16 de outubro de 1933.

F. Leick Pennella, Esc. 7<sup>o</sup> no imp<sup>to</sup> oc-  
casional do Encerrão.

VISTA

Aos 17 dias do mez de outubro de 1933  
faço estes autos com vista ao Dr. Promotor Recursal  
do quo faço este termo. — Eu, F. Leick Pennella, Esc. 7<sup>o</sup> no

imp<sup>to</sup> occasional do Encerrão, anbreu. ATACI

Fazendo-se mister para o completo  
esclarecimento de facts delictuosos em  
aprecio, o conhecimento do processo

que serviu de base a isençãõ do ser-  
viço militar do sorteado Autonomo Terena  
da Cunha, da classe de 1905, do Muni-  
cipio de Prudentopolis, requiro a Epã  
que se digue de officio ao Excmo. Sr.  
General Comandante da Regiãõ requi-  
sitando-o no seu original.

Cuituba, 23-X-1933

João de Aguiar Ribeiro

DATA

Aos 23 dias do mez de Outubro de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para

termo. — Eu, F. Leick Brambilla, Esc. J.º no imp.º  
vennual do Escrivãõ, an. brevis.

JSAO

Aos 26 dias do mez de Outubro de 1933

foram conclusos ao M. Juiz Substituto, em exercicio

que faço este termo. — Eu, Paul M. Dos Anjos,

Escrivãõ.

Ch

Como requerido  
Leuritys 27/10/1933  
João Cust. F. Leick

DATA

Aos 27 dias do mez de Outubro de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para

termo. — Eu, F. Leick Brambilla, Esc. J.º no imp.º  
vennual do Escrivãõ, an. brevis.

Certifico que officio de Excmo.  
Sr. General Comandante de  
5.ª Región Militar, me fôrmo  
requerido pelo Sr. Procurador Re-  
cursal; e que deu fe.  
Em, 27 de outubro de 1933  
F. Leick Pinelli, Ten. 1.º no imp.  
Comandante do Excmo.

JUNTADA

Aos 18 dias do mez de dezembro de 1933,  
co juntada da <sup>Tito</sup> ~~Junta~~ ~~adm~~ ~~em~~ ~~fronte~~; do que fica  
este termo. — Eu, F. Leick Pinelli, Ten. 1.º no imp.  
Comandante do Excmo, m. l. l. l.

ATAG



As D.<sup>as</sup> Luiz Substituto para o Servi-  
do da Guerra.  
Faculdade e de Desembols de 1933,  
Luiz Affonso Telles,  
Curitiba, 19 de Dezembro de 1933.

68  
P. M. M.



Ministerio da Guerra  
5.<sup>a</sup> Região Militar  
9. Circumscrição de Recrutamento

N.º .....

OBJECTO

As D. Procurador da  
Republica  
Curitiba 2/12/1933  
João Laurindo

N.º 1074.  
Do Chefe da 9a.C.R.  
AO SR. JUIZ FEDERAL NA SEÇÃO DO PA-  
RANÁ.  
ASSUNTO: REMESSA DE PROCESSO.  
ANEXO: UM PROCESSO E DOZE DOCUMEN-  
TOS.

Snr.

1 - Remeto-vos o processo, em original, de isenção do ser-  
viço militar do sorteado ANTONIO PEREIRA DA CUNHA, conforme vossa  
solicitação em ofício nº 173 de 27-X-33 ao Sr. Cmt. da Região.

Ten. Cel. João Baptista Maciel Monteiro  
João Baptista Maciel Monteiro.  
Ten. Cel. Chefe.

N.º 5  
Da caixa da classe de 1905

69  
P.º

Exmos. Snrs. Presidente e Membros da Junta de Revisão e Sorteio Militar do Paraná.-

Arquivo de 1871-92

Prudentópolis

cl. 7/1905

Antonio Pereira da Cunha, tendo sido alistado para o serviço militar, pelo municipio de Prudentopolis e, provando com os documentos inclusos, ser unico arrimo de sua mãe viuva Dna. Lourença Ribeiro da Fonseca, filha do finado Francisco Ribeiro da Fonseca, e de sua irmã menor Sebastiana, requer a V. Excias. que se dignem, de accôrdo com a lei, isental-o do serviço militar activo em tempo de paz, pelos motivos acima expostos, visto como, se o supplicante for incorporado, com o que deverá receber como incorporado, não poderá absolutamente soccorel-as.-



Junta os seguintes documentos:-

- 1º) Certidão de idade do supplicante.-
- 2º) Certidão de idade de sua irmã menos Sebastiana.-
- 3º) Certidão de obito de seu pae -Antonio Pereira da Cunha
- 4º) Attestado do sub-Delegado de Prudentopolis.-
- 5º) Idem do Juiz Districtal.-
- 6º) Certidão da Prefeitura Municipal.-
- 7º) Certidão do Registro de Immoveis.-
- 8º) Certidão da Delegacia Fiscal.-
- 9º) Certidão da Secretaria Geral do Estado.-
- 10º) Declaração da mãe do supplicante escolhendo-o como arrimo.-
- 11) Declaração de Tobias de Macedo & Cia, onde e empregado o Supt-

Curitiba, 14 de Janeiro de 1905  
P.º Deferimento  
Antonio Pereira da Cunha

9.ª Circumscrição do Recrutamento  
Protocolado sob N.º 36  
Curitiba, 14 de Janeiro de 1905

No. 5m Seu Secretario do J. R.

1944-1-21

R. Humbert

3647 9

fo  
Aquin

Exmo. Sr. Dr. Secretario Geral do Estado do Paraná-

Certifique-se de  
Em 5.1.27.

*[Handwritten signature]*

Antonio Pereira da Cunha, para fim de isenção do serviço militar, re-  
quer a V. Excia. que se digne mandar certificar junto a esta, se o ---  
Supte. bem como sua mãe Dona Lourença Ribeiro da Fonseca e sua irmã  
menor- Sebastianna excecsem qualquer função ou emprego publico es-  
tadosal ou se recebem qualquer pensão paga pelos cofres estaduais-  
nestes termos,

E R D-

Curityba, 3 de Janeiro de 1927-

*[Handwritten signature]*

Secretaria do Estado  
446 3689  
5  
P. Maranhão

Q. Pagadoria para Certi-  
ficar.

D.F. em 11-1-27.

Director,  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

1.º Official Francisco Tiburcio Brasil  
Para as fins do despacho. Petró. Pa-  
gadura, em 12-1-1927. J. Cayman & Cia.,  
Chefe de Secção.

1013 / Certifico, em cumprimento do despacho  
supra, que nos livros desta secção não  
consta que o requerente Antonio Pereira  
da Cunha, sua mãe D. Lourenca Ribeiro  
da Fonseca ou sua irmã Sebastiana  
recebam qualquer pensão pelo café de  
obséquio do Estado e nem consta que  
exercam alguma função ou emprego  
público. O referido é verdade e deu fé.  
Secção de Fazenda, em 13 de Jan. de 1927.  
Francisco Tiburcio da Silva Brasil  
1.º Official.



1

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Vianna  
80  
Affin

Comarca de Imbituva



Município de Prudentópolis

ESTADO DO PARANÁ

Registro Civil Obrigatorio de Nascimentos e Obitos, de Nacionaes e Extranjeiros

**Zeno Mattos Vianna**

Escrivão Districtal vitalicio e Official dos Registros

Certificado N.º 346.

Certifico que, no livro n.º cinco de registro de Nascimentos, deste Município, a folhas 173, 2.º sob n.º 346, consta o termo de nascimento de uma criança do sexo masculino nascida ás 24 horas, do dia 5 do mez de Agosto do anno de 1905, em seu domicilio, na linha São João, deste Município, e que recebeu o nome de Antonio,

Filho legitimo do cidadão Antonio Pereira da Cunha e de sua mulher Dona Laurencea Candida Ribeiro, Sarradores, naturaes de Antonina e residentes neste Districto.

São avós paternos Manoel Pereira da Cunha e Maria Estephania Carmesiana.

Avós maternos Francisco Ribeiro da Fonseca e Candida Ribeiro Venancio.

O referido é verdade, do que dou fé.

Eu, Zeno Mattos Vianna, escrivão que o escrevi e assigno.

Prudentópolis, 12 de Novembro de 1905.



Escrivão

Zeno Mattos Vianna



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Maier Sobrino  
81  
Maier



Comarca de Imbituva

Município de Prudentópolis

ESTADO DO PARANÁ

Registro Civil Obrigatorio de Nascimentos e Obitos, de Nacionaes e Extranjeiros.

JORGE MAIER SOBRINHO

Escrivão Districtal vitalicio e Official dos Registros

Certificado N.º 570

Certifico que, no livro n.º 6 de registro de Nascimentos, deste Município, a folhas 71 v, sob n.º 570 consta o termo de nascimento de uma criança do sexo feminino nascida às 9 horas, do dia 3 do mez de Abril de 1907 em seu domicilio, na linha São João N.º 9 e que recebeu o nome de Sebastiana

Filha legitima do cidadão Antonio Ferreira da Cunha e de sua mulher Dona Josefa Candida Ribeiro - farradores, naturaes de Antonina e residentes na linha São João n.º 9

São avós paternos Manoel Ferreira da Cunha e Maria Estephana (já fallecidos)  
Avós Maternos Francisco Ribeiro da Fonseca e Candida Ribeiro Semab (fallecidos)

O referido é verdade, do que dou fé.

Eu, Jorge Maier Sobrinho, escrivão que o escrevi e assigno.

Para fins Militar

Prudentópolis, 8 de Janeiro de 1907

O Escrivão  
Maier Sobr

O ESCRIVÃO

Jorge Maier Sobrinho  
Jorge Maier Sobrinho  
Official do Registro Civil e  
Escrivão Districtal vitalicio  
PRUDENTOPOLIS-Paraná

Maier Sobrino  
82  
P. Maier

3

# REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Comarca de Imbituva



Município de Prudentópolis

## Jorge Maier Sobrinho

Official de Registro Civil e Escrivão Districtal Vitalicio

: - CERTIFICADO. Nº. 37 - :

Certifico que, revendo em meu cartorio o livro numero dois, de termos de obitos, nelle as folhas noventa e cinco e verço, sob o número trinta e sete: Consta o termo seguinte: Aos vinte sete dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e onze, nesta Villa e Termo de Prudentópolis, em meu cartorio compareceu João Cancio Pereira da Cunha e declarou que no dia vinte e cinco do corrente mez, as nove horas da manhã, em seu domicilio na Linha Ivahy, neste Municipio, falleceu seu paé Antonio Pereira da Cunha, com sessenta annos de idade, casado com Lourença Pereira da Cunha, lavrador, natural de Antonina deste Estado, residente neste Municipio, filho legitimo de Manoel Pereira da Cunha e de Maria Estephana Carmiliana, já fallecidos, foi causa mortis sphoplexia cerebral, deixou os filhos legitimos seguintes: Pedro com vinte sete annos de idade, João, com vinte seis annos de idade, Maria Rosa, com vinte trez annos de idade, Francisca, com vinte dois annos de idade, - Athalia, dezeseis annos de idade, Augusta com quatorze annos de idade, Alfredo, com doze annos de idade, Anathalia, com dez annos de idade, --- Nersinda, com oito annos de idade, Antonio, com sete annos de idade, --- Sebastiana, com quatro annos de idade, e Anibal, com trez annos de idade. Deixou um lote de terras para inventariar. Foi sepultado no cemiterio Publico desta Villa. Do que faço este termo em que assigna o declarante com as testemunhas. Eu, Manoel do Amaral, escrivão, o escrevi. (Assignados) João Cancio Pereira da Cunha, Pedro Salerno, Heitor de Queros. Era o que se continha em dito termo, do qual bem e fielmente extrahi esta, que dato, assigno e dou fé. Eu, Jorge Maier Sobrinho, escrivão, o escrevi. -----



Prudentópolis 8 de Janeiro de 1927  
O Escrivão Jorge Maier Sobrinho.

Para fins Militar.



O Escrivão, Maier Sobr

Exmo. Sr. Dr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná-

83  
F. Luis

154

Certifique-se  
Em 6/1/1927  
José Ribeiro  
Delegado Fiscal

Cont.

*[Handwritten signature]*

Antonio Pereira da Cunha, para fim de isenção do serviço militar, re-  
quer a V. Excia. que se digne mandar certificar junto a esta, se o Sup-  
plicante, bem como sua mãe Dona Lourença Ribeiro da Fonseca e sua ir-  
mã menor Sebastiana exercem qualquer função ou emprego publico fe-  
deral, ou recebem qualquer pensão paga pelos cofres desta Delegacia  
Fiscal-

Nestes termos,

Curityba, 3 de Janeiro de 1927-

*[Handwritten signature]*



Exm. Sr. Dr. Delegado Fiscal do Tribunal de Contas do Paraná

Certifico em cuypre.

quanto ao despacho do Senhor Delegado Fiscal, que remette as folhas de pagamento a serem pagas, existentes nesta Contabilidade, de 1927, e a custa que o requerente fez com seu pai, Sr. Lawrence Rebair de Fouseca e seu primo menor Sebastião, percebiam que quer pagar pelos expressos desta Delegacia. E para constar, eu José Gomes da Silva, Juiz Escripturario desta Delegacia, posso a presente certificar aos quatorze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos vinte e sete Contadoria da Delegacia Fiscal do Paraná, 14 de Janeiro de 1927. José Cleon Progn Contadoria //



Handwritten number 153 in blue ink.

PRAÇA TIRADENTES  
Ns. 6 7 e 8  
CURITYBA

*MM*  
TOBIAS DE MACEDO & CIA.  
IMPORTADORES

82  
14 Jan  
CAIXA POSTAL N. 14  
TELEGR. TOBIAS  
PARANÁ

*Memorandum*

Curityba, 14 de Janeiro de 1927.-  
Paraná - Brasil

A T T E S T A D O . -

Os abaixo assignados attestam que o Snr. Antonio Pereira da Cunha é seu empregado e temos sciencia que o mesmo destina parte de seus ordenados para o sustento de sua mãe, Dna Lourença Ribeiro da Fonseca, de quem é o unico arrimo.-

O referido é verdade.-

*Curityba, 14 de Janeiro 1927*  
*Tobias de Macedo & Cia*

H

81  
P. M.

Exmo Sr Sub-Delegado de Policia de Prudentopolis-

Attesto que o requerido e a expressao da Verdade.

Prudentopolis 8 de Janeiro de 1927.  
Josi de Chaves Delegado de Policia em exercicio.

Antonio Pereira da Cunha, para fim de isencao do servico militar, recuer a V. Excia. que se digre attestar junto a esta, se o Supte. e ou nao o unico arrimo de sua mae Seurença Ribeiro da Fonseca e sua irma menor Sebastiana-

Nestes termos,

E R D -

Prudentopolis, 30 de Dezembro de 1926

~~As verdadeiras e fideis~~  
Pescanhego verdadeiras as firmas

..... supra; do que dou fe.  
Em testemunho M. S. da verdade.

Manoel Christino dos Santos

Prudentopolis, 8 de Janeiro de 1927  
Sebastiana



Santos

5  
86  
1927  
Exmo. Sr. Juiz Districtal de Prudentópolis-

Attesto que o referido é a expressão da verdade.

Prudentópolis 8 de Janeiro de 1927

Felippe Kloster, Juiz Districtal em exercício.

Antonio Pereira da Cunha, para fim de isenção do serviço militar, requer a V. Excia. que se digne attestar junto a esta se o Supto é ou nao o unico arrimo de sua mãe Lourençana Ribeiro da Fonseca e de sua irmã menor orphã Sebastiana, tirando do commercio onde está empregado os meios para a sua e para a subsistencia de sua mãe e irmã -

nestes termos,

M R D-

Prudentópolis, 30 de Dezembro de 1926-

Antônio Pereira da Cunha

Reconheço verdadeiras as firmas

..... supra: do que dou fe.

Em testemunho M. S. da verdade.

Manoel Christino dos Santos

Prudentópolis 8 de Janeiro de 1927

Manoel Christino dos Santos



Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Prudentópolis-

87  
H. Min

9  
Ao Senhor J.ª Antipara -  
Papel 851-927  
Francisco Silva

Antonio Pereira da Cunha, para fim de isenção do serviço militar, re-  
quer a V. Excia. que se digne mandar certificar junto a esta, de modo  
que faça fé, se o Supte. bem como sua mãe Dona Lourença Ribeiro da Fª  
Fonseca e sua irmã menor, Sebastiana, exercem qualquer função ou em-  
prego publico municipal, ou se recebem qualquer pensão paga pelos  
mesmo cofres- Nestes termos,

E R D-

Prudentópolis, 30 de Dezembro de 1926-

Antonio Pereira da Cunha

Em cumprimento ao despacho do Sr.  
Cap. Prefeito Municipal certifico que  
Antonio Pereira da Cunha, bem como  
sua mãe D.ª Lourença Ribeiro da Fonseca  
e sua irmã menor Sebastiana não  
exercem nenhuma função ou em-  
prego publico municipal e não recebem  
nenhuma pensão dos cofres desta Mu-  
nicipalidade. Por ser veritade fero  
o presente.

Prefeitura Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de  
Prudentópolis em 8 de Janeiro de 1927

Francisco Silva  
Secretario da Prefeitura





7

88  
refus

Illmo.Sr.Official do Registro de Immoveis da Comarca-

Antonio Pereira da Cunha, para fim de isencao do servico militar,  
requer a V.Senhoriaque se digne certificar junto a esta, se o Supte  
e sua mae Dona Lourenca Ribeiro da Fonseca e sua irma menor Sebas-  
tianna possuem bens immoveis ou outros titulos de propriedade regis-  
trados neste cartorio-

Nestes termos,

*P. Experimento*



Imbituva, 30 de Dezembro de 1926-

*Antonio Pereira da Cunha*

Lucidoro José Ribeiro, Official do Registro de immoveis da comarca de  
Imbituva, Estado do Paraná.

CERTIDÃO.

Certifico que o Senhor Antonio Pereira da Cunha e sua mãe, não possuem  
bens de raiz Registrados neste cartorio, visto comonada encontrei trans-  
cripto em meus livros do meu cartorio de Registro de immoveis. O referi-  
do é verdade do que dou fé.



Imbituva, 10 de Janeiro de 1927.

O Official do Registro.

Lucidoro José Ribeiro



10

85  
19/1/27

DECLARAÇÃO

Eu Laurença Ribeiro da Fonseca  
declaro, para todos os efeitos legais, que escolho o meu filho  
Antonio Pereira da Cunha para me servir de arrimo, afim de ser  
o mesmo isento do serviço militar, em tempo de paz, pelo moti-  
vo referido.

E por ser verdade, mandei passar o presente que vai a meu rogo  
assignado por não saber eu lêr nem escrever o Senhor Pedro Sa-  
lerno com as testemunhas abaixo

Prudentópolis, 8 de Janeiro de 1927

Pedro Salerno

Gas João Cavalli da Costa

Yociv Sphleucury

Sagy Noked

Reconheço verdadeiras as firmas

supra; do que dou fé

Em testemunho H. S. da verdade.

Manuel Christiano dos Santos



Prudentópolis, 8 de Janeiro de 1927

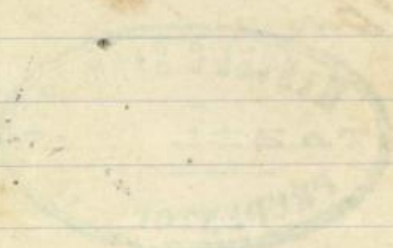
Manuel Christiano

Santos

DATA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mez de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, \_\_\_\_\_

17:1



90  
14/11

Epis Juiz:

Requeiro a V. Exa a juntada ao auto  
do processo crime que a Justica  
Publica Federal o Auditorio Perena  
de Cunha, do presente processo, di-  
go, inquerito administrativo

Curityba, 8-XII-1933  
João de Vayconallo Ribeiro

Como requer.

Curityba, 13 de Dezembro - 1933  
João de Vayconallo Ribeiro

DATA

Aos 13 dias do mez de Dezembro de 1933

me foram entregues estes autos; de que, para constar este

termo. — Eu, F. Rieckmann, Esc. 1ª do 1º of. 5  
Município de Curitiba, em Curitiba —



~~Intervenção de...  
permanecer...  
Curityba, 26-Dezembro 1933  
João de Vayconallo Ribeiro~~

DATA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mez de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

me foram entregues estes autos; de que, para constar este

termo. — Eu, \_\_\_\_\_

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mez de Agosto de 1933

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Substituto  
do que faço este termo. — Eu, P. O. M. A.

Ante os Ouvidores

Visto os autos de Provedor  
em Repellido em  
fim de sessão

Cametá, 26 de Setembro - 1933

José Maria Villalva

DATA

Aos 26 dias do mez de Agosto de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este  
termo. — Eu, J. R. M. A.

imp. 5 escriptorio do Escrivão, m. l. m.

21.  
P. M.

VISTA

Aos 28 dias do mez de dezembro 1933  
feço estes autos com vista do Dr. Dr. Eccimial  
do quo faço este termo. — Eu, F. Lúcio Brandelli, Escr.

João no imp<sup>to</sup> do Eccimial do Eccimial,  
subscrito.

Requiro a V. Exa que os presentes  
autos sejam a Policia a fim  
de serem tomadas as declarações  
dos 1.º Tenente da Força Publica  
Carlos Bardeli, delegado de Policia  
de Prudentópolis, Otavio Caldera,  
Secretario da Prefeitura de Pruden-  
tópolis e Relye Kloster Juiz Distri-  
tal de Prudentópolis, assim como  
para serem arroladas testemunhas  
em numero legal como ja foi pedido  
na petição de nº 2

Curitiba, 6-3-1934  
Bair. do Vascanello L. Lemos



DATA  
Aos 7 dias do mes de março de 1934

me  
termo. — Eu, F. Lúcio Brandelli, Escr.  
no imp<sup>to</sup> do Eccimial,  
subscrito.

Handwritten flourish or signature mark at the bottom of the page.

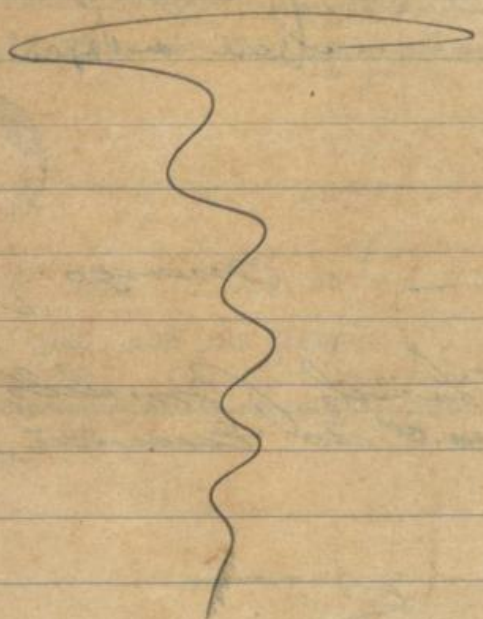
CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mez de Março de 1934  
faço estas autos conclusos ao M. J.º Paulo de Figueiredo  
do que faço este termo. — Eu, F. Reich, Prom. Esc. J.º  
no inst. de 2.º do Esmeralda, m.º

Requiso o requerimento  
de fls. 1 e 2 em os pro-  
prios autos a Policia  
Civill, 8 de Abril de 1934  
F. Reich

DATA

Aos 8 dias do mez de Março de 1934  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, F. Reich, Prom. Esc. J.º  
no inst. de 2.º do Esmeralda, m.º



22  
1924

### Remessa.

Ass nove dias do maeço de  
mil e novecentos e trinta e  
quatro, Faço remessa aestes  
antes do Excmo. Sr. Sr. Chefe  
de Policia; do que faço este ter-  
mo. Eu, F. Leick Pomilio, Esc. Jdo  
no imp<sup>to</sup> oc<sup>al</sup> do Excmo. Sr. Subscr.  
Remetidos

### Data. Conclusos

Em seguida neste De-  
partamento, recebi es-  
tes Autos e logo os faço  
conclusos ao Sr. Tenente  
Tenente Coronel Chefe  
de Policia Interino para  
os devidos fins e larro  
este Termo.

Eu, José Durvaldo Amoral  
1<sup>o</sup> Oficial, o escrevi

L<sup>o</sup>

Do Sr. Delegado de Policia  
1<sup>o</sup> Distrito para os precisos  
fins. Em 10/3/24.

Milton D. J. J. J.  
Chefe de Policia Subst<sup>o</sup>

### Data Remessa

Em seguida recebi estes Autos



e logo os remeto ao Sr Delega-  
do de Policia do 1º Distrito  
para os devidos fins conforme  
o despacho retos e larro este  
Termo.

Eu Jozé de Carvalho do Ama-  
ral, 1º yal o escrevi.

Remeto 10-3-934

Reclumando e Concluro.  
Nos doze dias de Março de mil  
novecentos e trinta e quatro  
nesta cidade de Curitiba via  
Relaycia do primeiro Distrito  
recebi este auto e os seus  
conclusos ao Senhor Dele-  
gado respectivo; do qual  
foi este termo. Eu, Jorge  
Joanes do Silva escrevi o presente.

Chzós

Requisito-se o compare-  
cimento do Sen. Carlos Bar-  
deli para prestar declara-  
ções.

Term, 13-3-934

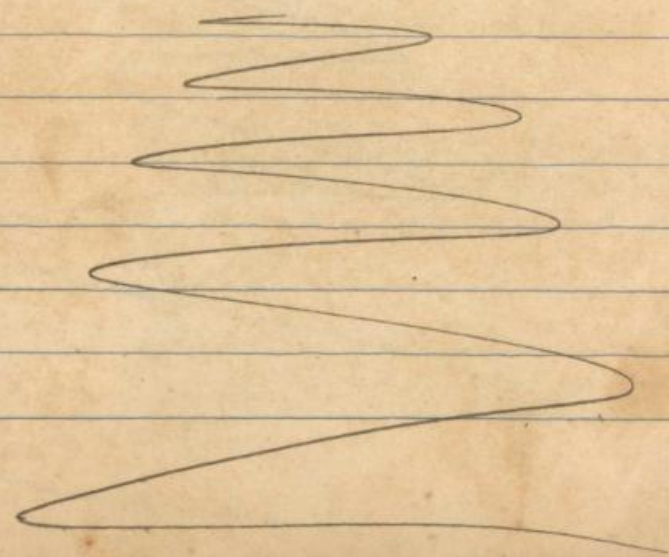
Leopoldo Renard  
Del.

Reclumando  
Eu seguiu recebi os  
tes autos do autoridade  
respectiva, como des-

paços que vielles de mē; depois  
fues este termo. Cu, Jorge  
Joanes da Silva, escripto Joanes.

### Certidão

Certifico que nesta  
data, em cumprimento  
ao despacho retro e ao  
ofício do Comandante da  
Força Militar do Estado, soli-  
citando o cumprimento  
nesta Delegacia, do Sr. Sr. Car-  
los Bardelli para prestar de-  
claração. O referido é verdade  
e dá fé. Curitiba, 14 de  
Maio de 1934. O Escrivão, Jorge  
Joanes da Silva.



Quinto  
aos quinze dias do mes de  
Março de mil novecentos e  
trinta e quatro, nesta Delega-  
ção do Rio de Janeiro, junto  
a estes autos o officio de Comu-  
nicção como adiante se  
vê: segue por os autos que  
este termo. Eu, José Lopes  
da Silva, escrivão publico.



Sala das Ordens

# Departamento da Chefatura de Policia do Estado do Parana'

94.  
14/3/34

Curitiba, 15 de Março de 1934

N. 1.463  
B. M. S.

J. ar autos  
Exp. 15-3-934  
Leopoldo Beltrão  
Del.

Ilmº. Snr. Delegado de Policia do 1º Distrito de

Capital.

I- Em resposta ao officio nº 13, de 14 do corrente, dessa Delegacia, comunico-vos que, o 1º Tenente CARLOS BARDELI, ache-se atualmente exercendo o cargo de Delegado de Policia da Comarca de Jacarezinho, por cujo motivo não é possível, no momento, atender-se á solicitação dessa Delegacia.

Saudações.

Dr. *Mendes P. de Souza*  
Chefe de Policia Interino.  
P. S. Leg. Publica.

*Recebeismento.*

Com seguinte recelui estes  
autos do que foy este  
terram. Eu, Jorge Soares  
da Silva, escrevião que  
o escrevi.

Algun.

Com seguinte foy estes  
autos conclusos ao  
Senhor Deputado respe-  
tivo; do que foy  
este terram. Eu Jorge  
Soares da Silva, escrevião  
que o escrevi.

Algun

Residindo as outras pessoas  
a serem ouvidas, na cidade  
de Prudentópolis, sou de pare-  
cer que as demais diligências  
requeridas pelo Sr. Dr. Procu-  
rador Geral da Republica,  
somente podem ser efetua-  
das naquella localidade bem  
como a indicação de teste-  
munkas para completar o  
numero legal.  
Para o fim aludido, faço-se

a remessa dos presentes au-  
tos ao Exmo. Sr. Chefe de Po-  
licia.

Coitiba, 16-3-934.  
Geopoldo Beloraz  
Del.

Recullimento e remessa  
aos vinte um dias do mes de Junho  
de mil novecentos e trinta e quatro  
nesta Delegacia do primeiro Dis-  
tricto, me foram entregues estes  
autos com o despacho que nelles  
se lê: em virtude do numero de-  
prelhos recueto - as ao Exmo. Senhor  
Coronel Chefe de Policia para os de-  
vidos fins; do que porra extracto  
fuo este termo. Eu, Jorge Soares  
de Azevedo, escrivão p. o. e. c. e. i.

Recueto - 21-3-934.



Data e Concluso

Aos vinte um dias do mes de Junho  
de mil novecentos trinta e quatro, nesta  
Chefatura de Policia, me foram entre-  
gues estes autos, e em seguida fucos  
concluyos ao Excellentissimo Sr. De-  
nante Sr. Chefe de Policia, o que para  
contar lavrei este termo. Eu Luis  
Manoel da Cunha de Azevedo, escrivão.



Col. 05

ao Sr. Delegado de Policia  
de Curitiba para os se-

mais providencias. Em 22/3/1934.

Vencel van der Meer  
Chefe de Policia Federal

### Data e Remessa.

Em seguida recebi estes autos e logo os remeto ao Senhor Delegado de Policia de Pudentopolis, para os devidos fins conforme o despacho retro e laudo este Termo.

Eu, José Serval do Amaral, 1º Oficial, o escrevi.

Remeto 23-3-1934.

Recebimento e conclusão  
Nos vinte e seis dias do mes de Março de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Delegacia, recebi estes autos do Senhor Delegado de Policia, e em seguida fiz os conclusos ao Delegado de Policia. Do que fiz este termo.  
Eu, Jorge Luiz de Almeida, Escrivão, o escrevi.

O Sr. Escrivão intimou o cidadãos  
Celso Winter, e Otavio Caldeira  
para prestarem declarações  
hoje, as 13 horas nesta Delegacia

~~certificado de Faltas~~, Sigo nesta Delegacia de  
Policia

Prudentópolis 29 de Março de 1934  
Mellennir da Cruz Sabrisaku  
Delegado de Policia

Data  
Na data supra foram org entre-  
ques estes autos. Do que fiz este  
termo. Eu, Jorge Haier Sobrinho,  
Escrivão e escrevi.

Certidão  
Certifico que em cumprimento  
ao despacho do Tenente Dele-  
gado de Policia, intimpei os Srs.  
Felippe Fortes e Octavio Caldeira,  
para depor em nome do que ficaram  
sem oentes e sou fe.

Prudentópolis, 29 de Março de 1934

Escrivão  
Jorge Haier Sobrinho





20  
28

Junta da  
dos vinte e nove dias do mez de  
Março de mil novecentos e trinta  
& quatro, junto a estes pontos  
e pontos de declarações, que  
achante a seguir. Do qual fez este  
termo Luiz Jorge da Silva  
escrivão e segredo

Termo de declarações prestadas  
por Felippe Kloster.

Dos vinte e nove dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade e Comarca de Bugento-poli, Estado do Paraná, na Delegacia de Policia, onde se achava o segundo Tenente Waldemiro da Cruz Sobrinho, Delegado de Policia, comigo exercião de seu cargo abaixo nomeado, aqui presente, Felippe Kloster, Brasileiro, natural deste Estado, casado, com cinquenta e cinco annos de idade, industria, residente na Linha Trai Segunda Assoca. Perguntado sobre os factos constantes do Relatório do Excentisssimo Senhor Procurador Geral da Republica, disse: que antes de attestar e attestado o declarante perguntou a mãe de Antonio Ferreira da Cunha, se ella tinha escolhido Antonio para o seu armoe e esta lhe disse que tinha escolhido Antonio seu filho para armoe, que era o unico que queria a ela. E como mais não disse nem lhe foi perguntado, deu-se por feito a presente declaracao, que lida e achado conforme assina com a autographa e comigo Jorge Luiz Sobrinho, escrivão do escrevio.

Waldemiro da Cruz Sobrinho  
Delegado Policia

Felipe Kloster  
Lorge Heier Schink

*[A large, vertical, highly decorative flourish or signature scribble, consisting of multiple overlapping loops and wavy lines.]*

98.  
ff. 100

Tempo de declarações prestadas por Octavio Calderia.

Das onze e nove dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, onde se achava o Segundo Tenente Waldomiro da Cruz Sobrinho, Delegado de Policia, comigo, escrivão de esse cargo abaixo nomeado, aqui presente Octavio Calderia, com quarenta e nove annos de idade, casado, natural do Rio Grande do Sul, e residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Perguntado sobre os fatos constantes do Relatório do Excecellentissimo Doutor Procurador Geral da Republica, disse; que nesta data tendo examinado estes autos, nele a fls. 24, encontrou uma procuração passada por Lourenca Ribeiro da Fonseca, na qual escolhe para seu orisino o seu filho Antonio Pereira da Cunha, e como até então o declarante não tivesse visto a dita procuração, e que diz que foi julgado a sua boa fei, e, em virtude da referida procuração o declarante afirma ser de facto o Sr. Antonio Pereira da Cunha, o unico primo de sua mãe, assim sendo fica sem effeito a declaração de fls. 31, destes autos. E como mais não disse nem lhe foi perguntado deu-se

Por, finda, esta declaração, que  
fidei e achada conforme passim,  
com a autoridade e comigo Jorge  
Haier Promito, escrevo o seguinte.

Waldemir da Cruz Sobrinho

Octavio Galdeiro

Jorge Haier Promito

Conclusão  
Logo em seguida faço estes  
autos conclusos ao J. Tormento  
Delegado de Policia. Do que  
fiz este termo, eu, Jorge  
Haier Promito, escrevo o  
seguinte.

Não residindo nesta cidade o  
Senhor Carlos Bardeli, e o Sr.  
Fertori da Rosa, e o Sr.  
escrivão para a parte destes  
autos, ao Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.  
de Policia do Estado para os  
devidos fins.

Indaiopolis 29 de Março  
de 1934.

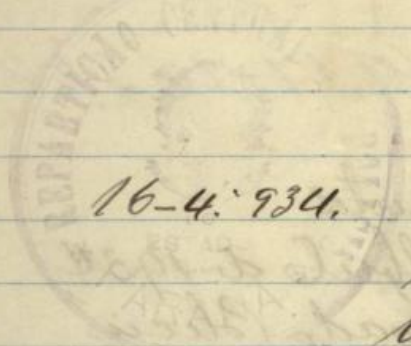
Waldemir da Cruz Sobrinho  
Delegado de Policia

Data e promessa.  
Na data supra, foram-me entregues  
estes autos e em seguida faço

99.  
19/IV

remessa destes autos ao Exmo. Sr.  
Sr. chefe de Policia do Estado, do  
que, foy este termo. Eu, Jorge Nogueira  
Azevedo, escrevi e escrevi

Remetidos



16-4-934.

Data e Conclusos

Aos dezesseis dias do  
mês de Abril de mil  
novecentos e trinta e qua-  
tro, neste Departamento,  
recebi estes autos e logo  
os faço conclusos ao Exmo.  
Senhor Tenente Coronel  
Chefe de Policia Interino,  
para os devidos fins e lano  
este termo.

Eu, José Durvaldo Amaral,  
1º Oficial, o escrevi.

Cl.ão

Ao Sub. Lt. Del. de Po-  
licia do Municipio de Jacareizinho, a fim  
de ser ouvido o Sr. Carlos  
Bardeli, Del. de Policia local.

Em 16-IV-934

*[Signature]*  
Chefe Policia

Da-

Data e Remessa.

Em seguida recebi estes Autos e logo os remeto ao Sr. 1.<sup>o</sup> Suplente do delegado de Policia de Jacare-  
sinho para os devidos fins con-  
forme o despacho retto e larro  
este termo.

Eu, José Sivaldo do Amaral, 1.<sup>o</sup>  
Oficial, o escrevi.

Nome 17-4-1934.

Recebi hoje estes autos  
Jacareguinho, 17 de Abril de 1934  
1.<sup>o</sup> Supl. Delegado Policia  
D. Lima



Estado do Paraná

DELEGACIA DE POLICIA DE Jacarezinho

100.  
1934

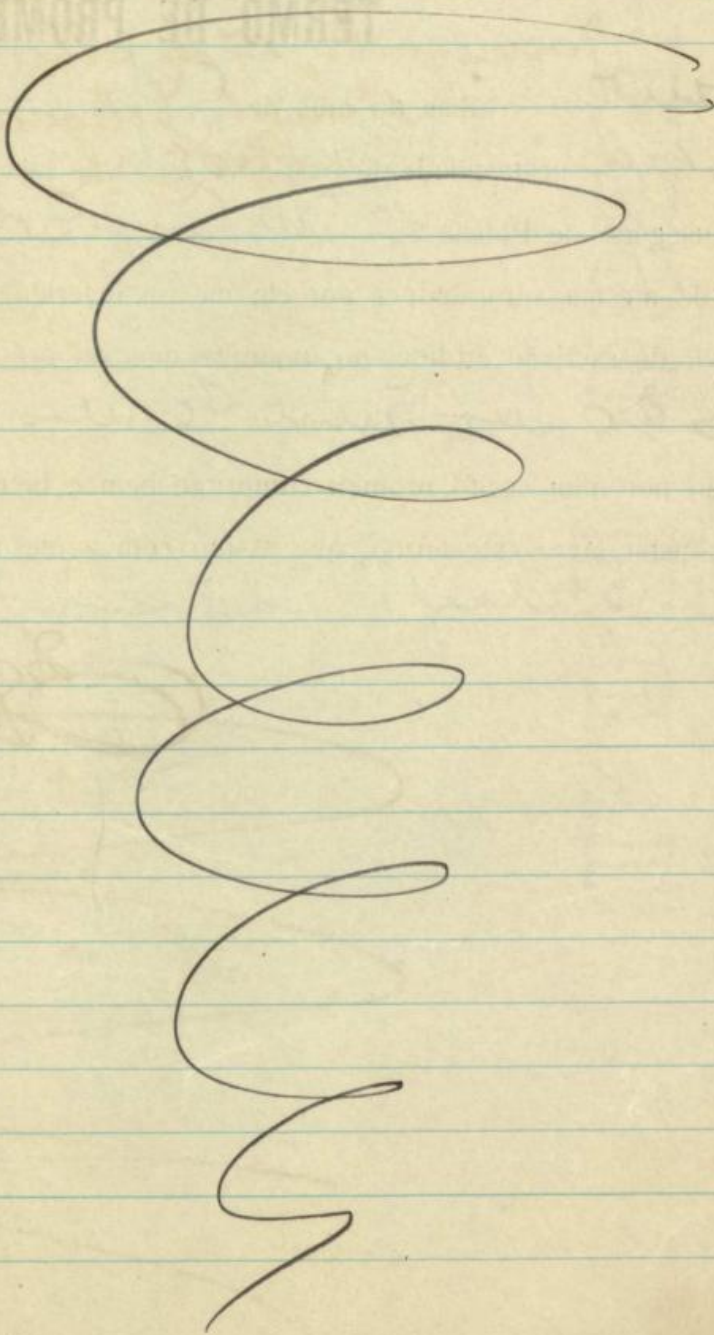
Em 23 de Abril de 1934

## PORTARIA

Tendo recebido os autos inclusos, despachados pelo Exmo. Senhor Coronel Chefe de Policia do Estado, determino que o Sr. Oscar Setubal, á quem nomeio escrivão ad-hoc, prestada a promessa legal, notifique ao Sr. Tenente Carlos Bardeli para, na Delegacia de Policia, hoje as 14 horas, prestar suas declarações. Cumpra-se.

*Lairio de Lima*

1º Suplente da Delegacia de Policia.





DELEGACIA DE POLICIA DE JACARUATA

PORTARIA

## DATA E RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de Abri do ano de mil novecentos e trinta e quatro nesta Cidade de Jacaruta, recebi do senhor 1º Supl Antônio da Silva Delegado de Policia em Jacaruta a portaria retro do que faço este termo. Eu, Oscair Simões  
Escrivão ad-hoc o escrevi.

## TERMO DE PROMESSA

Aos veinte três dias do mês de Abri do ano de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Jacaruta na sala da Delegacia de Policia, onde se achava o Delegado de Policia 1º Suplente D. Carlos Luiz aí fui vindo a chamado da mesma autoridade e por ela me foi deferida a promessa legal de bem e fielmente servir de escrivão ad-hoc, no inquérito que vai proceder sobre declarações do Sr. Trinto Carlos Barceli e sendo por mim aceito prometi cumprir e bem e fielmente desempenhar o cargo, do que para constar lavro este termo, que assino com a mesma autoridade. Eu, Oscair Simões  
Escrivão ad-hoc o escrevi.

D. Carlos Luiz  
Oscair Simões

# TERMO DE DECLARAÇÕES

107  
1911

Aos ~~quatro~~ <sup>três</sup> dias do mez de ~~Setembro~~ <sup>Outubro</sup> do ano de mil novecentos e trinta e ~~quatro~~ <sup>quatro</sup> nesta cidade de ~~Jacareacanga~~ <sup>Jacareacanga</sup>, Estado do Paraná, na Delegacia de Policia, onde se achava o Delegado de Policia ~~Dr. Leopoldo~~ <sup>Dr. Davio de Lima</sup>, ahi compareceu o ~~inventado~~ <sup>inventado</sup> Carlos Bardelli filho de Pedro Bardelli e de D. Antonia de Souza Bardelli com ~~trinta e nove~~ <sup>trinta e nove</sup> anos de idade, de cor ~~branca~~ <sup>branca</sup>, estado civil ~~casado~~ <sup>casado</sup> de nacionalidade ~~Paraguaya~~ <sup>Paraguaya</sup> natural de ~~este Estado~~ <sup>este Estado</sup> de profissão ~~Militar~~ <sup>Militar</sup> residente ~~nesta cidade~~ <sup>nesta cidade</sup> sabendo ler e escrever, o qual sendo

interrogado pela autoridade, DECLAROU: Que ~~referente~~ <sup>referente</sup> aos fatos de que se tratam, estes ~~occorreram~~ <sup>occorreram</sup> e eu, todos seus pontos os digeri do officio ~~reunido~~ <sup>reunido</sup> ~~quarenta e oito~~ <sup>quarenta e oito</sup> que está na vigesima quinta folha (25ª), que ~~em data de quatro e três de~~ <sup>em data de quatro e três de</sup> ~~Maio de mil novecentos e trinta e dois,~~ <sup>Maio de mil novecentos e trinta e dois,</sup> quando exercia a cargo de Delegado de Policia de ~~Prudentópolis,~~ <sup>Prudentópolis,</sup> dirigio a ~~acta~~ <sup>acta</sup> ~~chefe da~~ <sup>chefe da</sup> ~~comuna~~ <sup>comuna</sup> ~~circunscripção de~~ <sup>circunscripção de</sup> ~~reunido~~ <sup>reunido</sup>. E por nada mais ter a dizer ~~deu~~ <sup>deu</sup> ~~se por~~ <sup>se por</sup> ~~fim~~ <sup>fim</sup> esta declaracao que ~~depois de lido e achada~~ <sup>depois de lido e achada</sup> ~~correcta~~ <sup>correcta</sup> ~~vai assignada.~~ <sup>vai assignada.</sup> Eu ~~Oscar~~ <sup>Oscar</sup> ~~Silva,~~ <sup>Silva,</sup> ~~no~~ <sup>no</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~foi~~ <sup>foi</sup> ~~que~~ <sup>que</sup> ~~escrevi~~ <sup>escrevi</sup>

Davio de Lima  
Carlos Bardelli  
Oscar Silva

**CONCLUSÃO**

Aos 25 dias de Abril de 1934  
 faço estes autos conclusos ao Sr. Ju  
 Suplente de Juiz de Direito do que faço este  
 termo. Eu, Oscar Lyuly  
 Escrivão Jhu o escrevi.

A Escrivão  
 Remeta estes autos ao Sr. Chefe de  
 Policia do Estado.  
 Jacareizinho, 25 de Abril de 1934  
 Oscar Lyuly

**REMESSA**

Aos 26 dias de Abril de 1934  
 faço remessa destes autos ao Ex. Sr. Dr.  
Dr. Oscar Lyuly  
 por intermedio do cartorio do crime, do que  
 faço este termo. Eu, Oscar Lyuly  
 Escrivão Jhu o escrevi.



Nota e conclusos  
 Aos vinte e oito dias do mês  
 de Abril de mil novecentos  
 e trinta e quatro, neste Depar-  
 tamento recebi estes autos e  
 logo os faço conclusos ao Sr.  
 Senhor Doutor Chefe de Policia  
 para os devidos fins e lano  
 este termo.  
 Eu, José Sivaldo Amaral,

102  
19 July



Seção de Expediente

Departamento da Chefatura de Policia do  
Estado do Parana'

Curitiba, 28 de Abril de 1954.

A. ....  
1º oficial, o escrevi.

Let. av

Remetam-se estes autos ao  
Ex. mo Sr. D.º Júry Federal mes-  
te Estado.

Em 29 - IV - 54

*[Signature]*  
Chefe de Policia

Data e Remessa

Em seguida recebi estes Autos e logo  
os remeto ao Ex. mo Senhor Doutor Júry  
Federal neste Estado para os devi-  
dos fins conforme o despacho su-  
pra e lavo este termo.

Eu José Sivaldo  
Samaral, 1º oficial  
o escrevi

N.º 30.4.54

103  
19/3/34

CONCLUSÃO

Aos 4 dias do mez de Maio de 1934

foam estas autos conclusos ao M. Juiz Sr. J. de S. de S.

do que faço este termo. — Eu, J. Torquim de F. S.

Sr. Juiz no in processante o canoal do S. S. S., e acaer.

Vista as Sr. Procurador da Republica, para os fins de direito.

Cidade 4 de Maio de 1934

Joaquim F. S.

DATA

Aos 4 dias do mez de Maio de 1934

me foram entregues estas autos; do qua, para constar

termo. — Eu, J. Torquim de F. S.

no in pto. o canoal do S. S. S., e acaer.

VISTA

Ass. 4 dias do mez de Maio 1934

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Federal  
do que faço este termo. — Eu, 1 Torquato de Figueiredo

Em Juízo imp. do occorrido do Sr. S.   
Assini.

Certifico, que deixei  
de entregar estes autos ao Sr.  
Procurador da Republica, por ser  
o mesmo agente, e surtido de  
Justica Federal, por Jacaraj-  
inho, de onde somente se recebeu  
esta data, deu fi.

Em, 21 Maio 1934.

Eu, Torquato de Figueiredo  
1 Torquato de Figueiredo

14/5/34

DATA  
 Aos 24 dias do mez de Maio 1934.  
 faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Fiscal  
 do que faço este termo. Eu, / Torquato de Figueiredo  
 Juiz no c. c. occasoal do Serui-  
 ção, assina.

Requiro que os presentes autos baixem  
 ainda uma vez a Policia, a fim se  
 que sejam ouvidas testemunhas em  
 numero legal, como ja foi vedado  
 a fls 2 e 91

Cuitiba, 17-6-1934  
 Manoel de Aguiar e Silva

DATA  
 Aos 17 dias do mez de Junho de 1934  
 me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
 termo. — Eu, / Torquato de Figueiredo Juiz  
 no c. c. occasoal do Seruiçã,  
 assina.

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mez de Junho de 1934

faço estas autos conclusos do M. Juiz João Leite

do que faço este termo. — Eu, 1 Torquimio Feijó

Esc. Juiz no in pto. canonical do B-  
carias, ouve: — — —

*meqnt. De no supm. o regimido pelo B  
e Precidencia da Republica a  
me acta no fls 104  
Couto de 21 Junho de 1934  
Joaquim F. Sant'Anna Lobo*

BATA

Aos 21 dias do mez de Junho de 1934

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, 1 Torquimio Feijó

no in pto. canonical do B-  
carias.



Requerimento  
Aigo 23  
de Junho 1934, faço  
requerimento destes autos  
ao Exmo. Sr. Sr. Che-  
fe de Policia, deste  
Estado, para que se decrete.  
Em 1.º de reunião officina, Sr.  
Sr.º ao vir pto. occasiona  
do Sr.º Sr.º, ouca.

Requição



Data e conclusões  
Nos 26 dias do mes de Junho de 1934, me foram  
entregues estes autos, em seguida faço-os  
concluídos ao Excellentissimo Sr.º Sr.º Chefe  
de Policia para os devidos fins, o que para  
constar lavrei este termo. Eu Luiz Manoel da  
Luz, Sr.º Oficial o escrevi.  
Luz

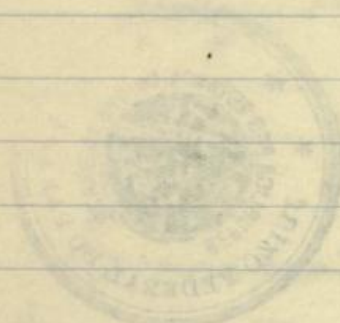
A Delegacia de Policia de  
Prudentópolis, p.º atende o  
requerido pela Procuradoria

Em 26 de VI de 1934

Luiz Manoel da Luz  
Chefe de Policia

102  
1/2

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Chefe de Polícia  
Em 10 de ...  
1937





## Data e Remessa

Aos 27 dias do mez de Junho de 1934 me fo-  
ram entregues estes Autos e em seguida a-  
faco os remessa ao Sr. Delegado de Policia  
do Municipio de Prudentopolis para os de-  
vidos fins, o que para constar lavrei este termo.  
Eu Luiz Manoel da Cunha R. Oficial o escrevi.

## Recbit. hoje:

Prudentopolis, em 10 de Julho de 1934  
José Machado Junqueira  
Delegado de Policia

Sr. Escreviao intimou os teste-  
munes: Joao Ezequielmarz e Joao  
Cavalli Costa, para deponem no  
dia 23 do corrente, as 10 horas  
nesta Delegacia de Policia.

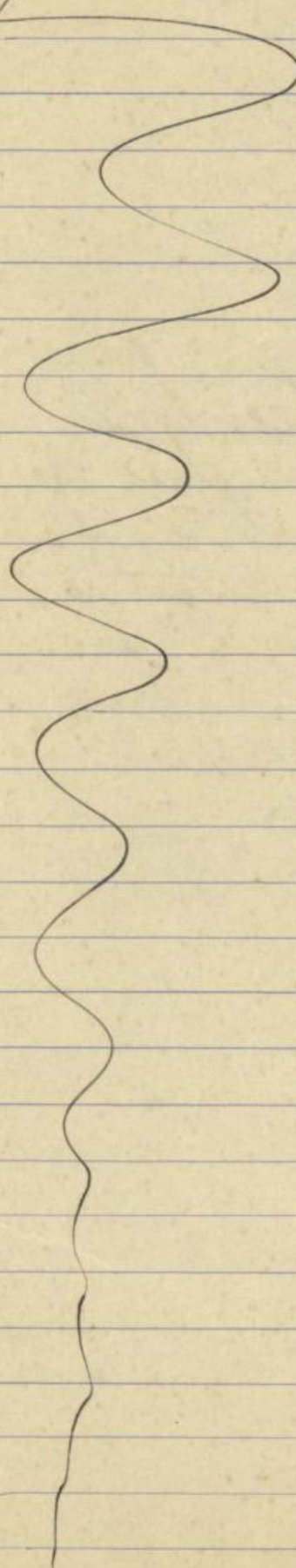
Prudentopolis, 18 de Junho de 1934  
José Machado Junqueira  
Delegado de Policia.

## Data

Na data supra, foram-me entregues  
estes autos. Do que fiz este termo. Eu,  
Joze Luiz Manoel da Cunha R. escrevi:  
- Certidão.

Certifico que em cumprimento ao  
despacho supra intimou as pessoas  
constantes desse, do que fizaram.

com ciéncias e dou fei  
Studentz polo, 19 de julho de 1937  
D. Socripas  
Jorge de Azevedo



Lumbago  
Dos vinte e tres dias do mes de julho  
de mil novecentos e trinta e quatro,  
junto a estes autos o Termo de Assen-  
tada, que adiante se vê. Do que dá  
este termo. Eu Jorge Luiz de  
Pereira o escrivão

Termo de Assentada  
dos vinte e três dias do mez de julho de mil novecentos e quinze e quatro, nesta cidade e comarca de Curitiba, na Delegacia de Policia, onde se achava o cidadão Jozé Machado Junior Delegado de Policia, comigo escriptas de seu cargo abaixo nomeado, aqui presentes as testemunhas Jozé de Remezar e Jozé Cavalli Costa, pelo Delegado foi mandado de officio estas em logar, onde umas não pudessem ouvir o depoimento da parte e começou a inquiritas como abaixo se vê. Do que para constar se fez o presente termo. Eu, Jorge Luiz de Almeida, escrevo, o escripto.

1<sup>a</sup> Testemunha  
Jozé de Remezar, com quarenta e um annos, de idade, casado, commerciante, natural da Polonia e residente nesta cidade, sabendo ler e escriptas, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal e prometeu dizer a verdade do que podesse e perguntado se fosse e sendo inquirido sobre os factos constantes do Relatório do Exmo. Sr. Procurador Geral da Republica, disse, que



ter sido Antonio Pereira da Cunha  
 arrimo de sua mãe Lourença Ribeiro  
 da Fonseca, isto por ter declarado ao  
 depoente a referida mãe de Antonio, por  
 persuasão de fazer a sua declaração, em  
 Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete,  
 na qual o depoente assignou como tes-  
 temunha e cuja declaração as folhas  
 noventa destes autos. Digo declaração  
 se acha as folhas noventa e nove  
 e nove destes autos. E como antes  
 não disse, nem lhe fosse perguntado de  
 se por fim do presente depoimento, que  
 lido e achado conforme assigna com  
 a autenticidade e comigo Jorge Haier  
 Juiz de Direito, o escrevi.

Jozinaclo Junio - Delegado de Polícia

J. Haier

2ª Testemunha  
 João Corassi Costa, com trinta e cinco  
 annos de idade, casado, farmacêutico,  
 natural desta cidade e residente nesta  
 cidade, sabendo ler e escrever, nos con-  
 tões disse nada testemunha que prestou  
 a promessa legal e prometeu dizer a  
 verdade do que souber e perguntado  
 lhe fosse e sendo interrogado sobre  
 os factos constantes do Relatório do  
 Excmo. Sr. Procurador Geral da Rep.  
 publica; disse; que de facto Anto-



Antonio Pereira da Cunha é primo  
de sua mãe Lourença Ribeiro da  
Fonseca, conforme o depoente assignou  
como testemunha, que a mãe da mes-  
mo pediu ao depoente, e a declaração  
se acha nas folhas p. 10 e noq. d'estes  
autos. E como mais não disse nem  
lhe foi perguntado deul-se ser fido,  
o presente depoimento que lido e achado  
conforme assigna com a autoridade e  
comigo Jorge Haier Hermis, escrevo  
o seguinte

Jose Machado Junior Delegado de Policia.  
João Cavallida Costa  
Jorge Haier Hermis

Conclusão  
Logo em seguida, lido estes autos con-  
clusos ao cidadão Delegado de Policia.  
Do que fiz este termo. Eu, Jorge  
Haier Hermis, escrevo, o seguinte  
J. H.

Im. Escrivão, faça remessa destes autos  
ao Ex. Sr. Chefe de Policia do Estado, para os  
devidos fins.

Prudentópolis, 24 de Julho de 1934.

Jose Machado Junior  
Delegado de Policia

144  
Data e remessa  
Na data retro, foram-me entregues estes  
autos, e em seguida faço remessa destes  
autos ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Chefe de Policia  
do Estado. Do que fiz este termo. Cu,  
Jorge Haier Schimke, Deserviao, o escrevi.



Permittidos

Data e conclusos.

Por vinte e sete dias do mes  
de julho de mil novecen-  
tos e vinte e quatro, neste  
Departamento, recebi estes  
Autos e logo os faço con-  
clusos ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Doutor  
Chefe de Policia para  
os devidos fins e larro  
este termo.

Cu, José Durvaldo  
Amaraal, 1.<sup>o</sup> off. ver.  
escrevi.

bl. av.

Ao M. M. Juiz de Direito  
da 2.<sup>a</sup> Juiz Federal neste Estado.

Em 27 de VIII de 1934

*Jamiro*

Chefe de Policia



ESTADO DO PARANÁ

POLICIA CIVIL

140  
H. J. J.

Data e Remessa

Em seguida recebi estes Autos e logo  
os remetto ao M. M. Juiz Federal  
neste Estado para os devidos fins  
conforme despacho retro e larro  
este termo.

Eu José Serraval do Amaral,  
1º Off. e escrevi.

Remetter 27-7934



ao Sr. Juiz Substituto  
to para os devidos  
fins.

Curitiba, 27 de Ju  
lho de 1934.

Juiz Off. e escrevi.

DATA

Aos 28 dias do mez de Julho de 1934

me foram entregues estes autos; do que para constar este

termo. — Eu, José Serraval do Amaral 1º Off. e escrevi

no cinto. Ocorrência de 27 de Ju  
lho.



CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mez de Julho de 1934

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal Substituto

do que faço este termo. — Eu, Idorremio Pires

Es. Ju. no in. do. occor. unil. do Es. civis, uniu.

Vista ao Sr. Procurador da Republica

credo 30/7/34

Idorremio Pires

DATA

Aos 30 dias do mez de Julho de 1934

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, Idorremio Pires Es. Ju.º

no in. do. occor. unil. do Es. civis, uniu.

Idorremio Pires

111  
1934

Procuradoria da Republica

VISTA

Aos 31 dias do mez de Julho de 1934  
Excelentissimo Sr. Juiz, para estes autos com vista ao Dr. Procurador Secional  
do que faço este termo. — Eu, Horacio de Figueiredo  
Sr. Juiz no 1.º pto. occorrendo do 5.º  
circulo, occorrendo.

Do exame dos presentes autos de inquerito, deprehen-  
de-se que ANTONIO FERREIRA DA GUNHA, sortido do municipio de Pruden-  
topolis, da classe de 1905, pela Cartilha, n.º 8-1934 que lhe  
foi concedida, da qual porem não veio a ser aproveitada, tendo  
sido mais tarde a sua incorporação. Declaro de Vapencelo Libeiro  
Procurador Secional

Sobre os documentos com que instruiu o seu pedido de  
isenção, ha duvidas, pois ha quem negue que os fatos nelles relatados  
sejam verdadeiros, ao passo que existem pessoas, que affirmam a sua  
veracidade.

Uma sindicancia realizada, chegou a conclusão que  
esses documentos eram falsos.

Das pessoas ouvidas pela Follia, a pedido desta  
Procuradoria, em virtude da sindicancia militar não fornecer elemen-  
tos para denuncia, a maioria declara que ANTONIO FERREIRA DA GUNHA é  
o arriano não, e que, consequentemente, esses documentos affir-

DATA  
Aos 31 dias do mez de Agosto de 1934  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Horacio de Figueiredo  
Sr. Juiz no 1.º pto. occorrendo do 5.º  
circulo, occorrendo.

sciencia que o mesmo destinava parte da sua renda para o sustento  
da sua mãe, e que essa senhora era pobre, sem recursos para manter-se,  
a sua propria custa.

Varias autoridades estadaes forneceram attestados  
que serviram para a instrucção do pedido de isenção, attestados es-  
ses, que se apressaram a declarar sem effeito, ao ter-se conhecido  
das duvidas acima apontadas.

Instrumento de Sepulchro

VISTA

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

feito em separado  
Carta, 26-8-1934  
depois de lida e examinada  
porem em separado

ATA

JUNTADA

Aos 31 dias do mez de Agosto de 1934 fa-

ço juntada da memoria de quem se

este termo. Eu, *[Signature]* de qua faço

*[Signature]*  
Juiz no limpo. occorrendo do Ben-  
to, vici.

# *Procuradoria da Republica*

Excellentissimo Juiz.

Do exame dos presentes autos de inquerito, deprehen-  
de-se que ANTONIO PEREIRA DA CUNHA, sorteado do Municipio de Pruden-  
topolis, da classe de 1905, pediu isenção do serviço militar, que lhe  
foi concedida, da qual porem não veio a se aproveitar por ter reque-  
rido mais tarde a sua incorporação. Doc. de fls. 26.

Sobre os documentos com que instruiu o seu pedido de  
isenção, ha duvidas, pois ha quem negue que os fatos nelles relatados  
sejam verdadeiros, ao passo que existem pessoas, que affirmam a sua  
veracidade.

Uma sindicancia realisada, chegou a conclusão que  
esses documentos eram graciosos.

Das pessoas ouvidas pela Policia, a pedido desta  
Procuradoria, em virtude da sindicancia militar não fornecer elemen-  
tos para denuncia, a maioria declara que ANTONIO PEREIRA DA CUNHA é  
o arrimo da sua mãe, e que, consequentemente, esses documentos affir-  
mam factos verdadeiros.

Essa, por sua vez, em uma procuração e perante varias  
testemunhas, affirma que o escolheu entre os seus filhos, para o seu  
arrimo. Ouvido um dos socios da firma desta Praça, TOBIAS DE MACEDO  
& COMPANHIA, em que trabalhava o referido sorteado, declarou que tem  
sciencia que o mesmo destinava parte do seu ordenado para o sustento  
da sua mãe, e que essa senhora era pobre, sem recursos para manter-se,  
á sua propria custa.

Varias autoridades estaduais forneceram attestados  
que serviram para a instrucção do pedido de isenção, attestados es-  
ses, que se apressaram a declarar sem effeito, ao terem conhecimento  
das duvidas acima apontadas.

Pelo exposto se vê que ha nos autos a maior confusão entre os depoimentos das pessoas ouvidas, pois umas sustentam que o sorteado ANTONIO PEREIRA DA CUNHA é o arrimo da sua mãe, ao passo que outros declaram que o mesmo não era o sustentaculo della.

Os documentos de fls. 27, 30 e 31 provam que a mãe do alludido sorteado, nada recebe dos cofres publicos.

Não se esquivou ANTONIO PEREIRA DA CUNHA á prestação do seu serviço militar, pois, pelo requerimento de fls. 26, verifica-se que elle pediu a sua incorporação a um dos corpos do Exército, pedido esse, que foi attendido, como esta Procuradoria teve occasião de verificar, pessoalmente, na séde desta Região Militar.

O desencontro das opiniões das pessoas ouvidas, a circumstancia do referido sorteado ter prestado o seu serviço militar, abrindo mão, voluntariamente, da isenção que lhe fôra concedida, o fato do mesmo sustentar a sua mãe com grande parte dos seus ordenados de empregado da firma commercial TOBIAS DE MACEDO & CIA., leva esta Procuradoria, por não encontrar nos presentes autos elementos para a instauração de acção penal, a pedir ao M. M. Juiz o seu arquivamento.

Curitiba, 28 de Agosto de 1934.

*Aluis de Lacerda Libeira*

Procurador da Republica.



M. J. J.

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mez de Fev<sup>o</sup> de 1934

em estas e as conclusos ao M. Juiz... do que faço este termo. — Eu, Correio Faria

Sac. Juiz no c. p. to. occorrendo do Sac. Juiz

Sendo-se ultimamente  
verificado, que o escio  
da firma Tobias de Macedo  
& C<sup>o</sup>, replicado na  
espece dos autos, e o  
Sr. Tobias de Macedo  
que e meu primo em  
1<sup>o</sup> grau, sem impedimento  
em lei de funcione  
no feito, pelo qual foi  
por determinação superior  
as presentes autos conclusos  
ao meu substituto legal  
para decidir o negocio  
pelo Sr. Procurador da  
Republica

Carilho 1 de outubro de 1934  
João F. S. Faria L. S.

DATA

Aos 1<sup>o</sup> dias do mez de Outubro de 1934

me foi... estes autos; do que, por consistir  
termo. — Eu, Correio Faria Sac. Juiz  
no c. p. to. occorrendo do Sac. Juiz

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Aos 1º dia do mez de Outubro de 1934

Eu, 1º Tenente em exercício  
do que faço este termo. — Eu, 1º Tenente

Eu. Ju. no in pto. ocasional  
do Excmo. Conselho

Devolvo a Bactorio os presentes autos visto me considerar virtualmente demitido deste cargo, por ter aceitado e assumido o cargo de Procurador Regional interino da Justiça Eleitoral neste Estado.

Curitiba, 8-10-34

Edgar Simões Filho

Data

Cross 17 de Outubro de 1934, me foram entregues estes autos; faço este termo. Eu, 1º Tenente Eu. Ju. no in pto. ocasional do Excmo. Conselho



ESTADO DO PARANÁ

# POLICIA CIVIL

Certifico que tendo assumido o exercício do cargo de 1º suplente do Dr. Juiz Federal, nesta Capital, o Dr. Augusto Rocha, para o qual foi o juramento nomeado por decreto de 30 de Setembro do anno passado, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, cujo compromisso foi prestado em data de 23 de Janeiro d'este anno, faço as seguintes conclusões ao juramento para os fins legais; dou fe.

Em, 9 Fevereiro 1935.

O Sr. Juiz no impto. ocasional do Exmo. Sr. Presidente da Republica

Augusto Rocha

CONCLUSÃO

9 dias do mes de Fevereiro 1935  
 conclusões ao Sr. Juiz 1º suplente  
 que faço este termo, Sr. Juiz no impto. ocasional do Exmo. Sr. Presidente da Republica

Consta dos presentes autos de inquerito, que o indiciado Antonio Pereira da Cunha, tendo sido sorteado do municipio de Prudentópolis, pertencente a classe de 1905, solicitou isenção do

serviço militar, e a obteve, mas  
 não se aproveitou dela, por ter,  
 posteriormente, requerido a sua  
 incorporação a um dos corpos  
 do Exército, como se vê às fls  
 26 deste processo.

Dada a circunstância de ha-  
 ver o dito sorteado presta-  
 do o seu serviço militar,  
 abrindo mão voluntaria-  
 mente, da isenção que  
 lhe fora concedida; tam-  
 heu pelo fato de sustentar,  
 em parte <sup>à sua mãe,</sup> conforme diz a  
 testemunha de fls Tobias de Ma-  
 cedo, e certo de que ela nada  
 recebe dos cofres públicos;  
 hei por heu deferir o pe-  
 dido de arquivamento for-  
 mulado pelo sr. dr. pro-  
 curador da República, eis  
 que se verifica de coarrec-  
 cion de base para instau-  
 ração da ação penal. 7. -  
 Com 1. de julho de 1935  
 Augusto Augusto Proche

- Vale a testemunha - a sua  
 mãe - e é minha.  
 Data supra  
 Proche -



ESTADO DO PARANÁ

POLICIA CIVIL

140  
H. J. J.

Data e Remessa

Em seguida recebi estes Autos e logo  
os remetto ao M. M. Juiz Federal  
neste Estado para os devidos fins  
conforme despacho retro. Carro  
este numero.

Eu José Luviz do Amaral,  
1º Off. e escrevi.

Remetter 27-7934



ao Sr. Juiz Substituto  
to para os devidos  
fins.

Curitiba, 27 de Julho  
de 1934.

Juiz Manoel Chagas.

DATA

Aos 28 dias do mez de Julho de 1934

me foram entregues estes autos; do que para constar, etc.

firmo. — Eu, Verissimo Soares 1º Off. Juiz

no cinto. Ocorrência de 27 de Julho de 1934.



CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mez de Julho de 1934  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal Substituto  
do que faço este termo. — Eu, Idorumei de Faria

Es. Juiz no inq. do. occor. nº 1 do Sr.  
Arns, unan.

Vista ao Sr. Procurador  
da Republica  
Circular 30/7/34  
Jorge de Faria

DATA

Aos 30 dias do mez de Julho de 1934

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Idorumei de Faria

no inq. do. occor. nº 1 do Sr.  
Arns, unan.

111  
1934

VISTA LUSÃO

Aos 31 dias do mez de Julho 1934  
faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Secional  
do que faço este termo. — Eu, José Maria de Faria  
Esc. Juº no vir pto. occorrida do S-  
Acim, occorrida.

Digo em separado  
Cuitiba, 21-8-1934  
Leão de Vazconcelos Libeiro  
Procurador Secional

DATA

Aos 31 dias do mez de Agosto de 1934  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, José Maria de Faria  
Juº no vir pto. occorrida  
do Acim, occorrida.

Republica da Bahia

VISTA

*[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a signature or header information.]*

*[Faint handwritten text, possibly a date or reference number.]*

DATA

JUNTADA

Aos 31 dias do mez de Agosto de 1934 fa-

ço juntada da memoria *[illegible]* de que faço

este termo. Eu, *[illegible]*

*[illegible]* Juiz no imp. do occidente do Bai-  
ra, ordeno.



# *Procuradoria da Republica*

Excellentissimo Juiz.

Do exame dos presentes autos de inquerito, deprehen-  
de-se que ANTONIO PEREIRA DA CUNHA, sorteado do Municipio de Pruden-  
topolis, da classe de 1905, pediu isenção do serviço militar, que lhe  
foi concedida, da qual porem não veio a se aproveitar por ter reque-  
rido mais tarde a sua incorporação. Doc. de fls. 26.

Sobre os documentos com que instruiu o seu pedido de  
isenção, ha duvidas, pois ha quem negue que os fatos nelles relatados  
sejam verdadeiros, ao passo que existem pessoas, que affirmam a sua  
veracidade.

Uma sindicancia realisada, chegou a conclusão que  
esses documentos eram graciosos.

Das pessoas ouvidas pela Policia, a pedido desta  
Procuradoria, em virtude da sindicancia militar não fornecer elemen-  
tos para denuncia, a maioria declara que ANTONIO PEREIRA DA CUNHA é  
o arrimo da sua mãe, e que, consequentemente, esses documentos affir-  
mam factos verdadeiros.

Essa, por sua vez, em uma procuração e perante varias  
testemunhas, affirma que o escolheu entre os seus filhos, para o seu  
arrimo. Ouvido um dos socios da firma desta Praça, TOBIAS DE MACEDO  
& COMPANHIA, em que trabalhava o referido sorteado, declarou que tem  
sciencia que o mesmo destinava parte do seu ordenado para o sustento  
da sua mãe, e que essa senhora era pobre, sem recursos para manter-se,  
á sua propria custa.

Varias autoridades estaduais forneceram attestados  
que serviram para a instrucção do pedido de isenção, attestados es-  
ses, que se apressaram a declarar sem effeito, ao terem conhecimento  
das duvidas acima apontadas.

Pelo exposto se vê que ha nos autos a maior confusão entre os depoimentos das pessoas ouvidas, pois umas sustentam que o sorteado ANTONIO PEREIRA DA CUNHA é o arrimo da sua mãe, ao passo que outros declaram que o mesmo não era o sustentaculo della.

Os documentos de fls. 27, 30 e 31 provam que a mãe do alludido sorteado, nada recebe dos cofres publicos.

Não se esquivou ANTONIO PEREIRA DA CUNHA á prestação do seu serviço militar, pois, pelo requerimento de fls. 26, verifica-se que elle pediu a sua incorporação a um dos corpos do Exército, pedido esse, que foi attendido, como esta Procuradoria teve occasião de verificar, pessoalmente, na séde desta Região Militar.

O desencontro das opiniões das pessoas ouvidas, a circumstancia do referido sorteado ter prestado o seu serviço militar, abrindo mão, voluntariamente, da isenção que lhe fôra concedida, o fato do mesmo sustentar a sua mãe com grande parte dos seus ordenados de empregado da firma commercial TOBIAS DE MACEDO & CIA., leva esta Procuradoria, por não encontrar nos presentes autos elementos para a instauração de acção penal, a pedir ao M. M. Juiz o seu arquivamento.

Curitiba, 28 de Agosto de 1934.

*Aluis de Lacerda Libeira*

Procurador da Republica.



CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Em 1º dia do mez de Outubro de 1934

Em estas autos conclusos ao M. J. do P. em exercício do que faço este termo. Eu, Edgar Simões Filho

Em Juízo no juízo ocasional do Excmo. Juiz.

Devolvo a Bactonio os presentes autos visto me considerar virtualmente demittido deste cargo, por ter aceitado e assumido o cargo de Procurador Regional interino da Justiça Eleitoral neste Estado.

Curitiba, 8-10-34

Edgar Simões Filho

Nota

Cross 11 de Outubro de 1934, me foram entregues estes autos; faço este termo. Eu, Edgar Simões Filho, Em Juízo no juízo ocasional do Excmo. Juiz.

*afun*

DATA

os 3 do mez de Julho de 1931

me form em estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Horacio Afun, Sr. Ju.º

no car. pt. occaisional do S.º  
...

Certifico, que intervi, o  
H. Procurador feccional do  
condicio do do do facto retro;

com f. Eu, 3 Julho 1931.

O Sr. Ju.º no car. pt. occaisional do  
S.º: Horacio Afun